



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

TERMO DE PATROCÍNIO Nº 01/2023

03
MP

Nº Processo
01.002/2023

Data
24/07/2023

Interessado – Secretária Municipal de Cultura, Lazer e Turismo
--

Endereço: Avenida Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300, Bairro Coqueiral

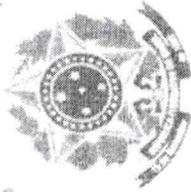
Assunto: realização do 35º FESTEJO EM HONRA AO BOM JESUS DA LAPA
--

MOVIMENTAÇÃO

DATA	ÓRGÃO	RÚBRICA

JUNTADA

Nº E ANO DO PROCESSO JUNTADO	DATA JUNTADA	DA	NOME DO INTERESSADO	OBSERVAÇÕES



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

O(A) Presidente da 1ª Junta Eleitoral da 98ª Zona, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 215 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965), tendo em vista a proclamação dos resultados das Eleições de 15 de novembro de 2020, no município de ITINGA DO MARANHÃO, expede o diploma de

Prefeito
a
LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA

Eleito(a) pelo Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), coligação ITINGA PARA FRENTE, com 4.897 votos preferenciais, do total de 14.221 votos válidos, conforme Ata Geral das Eleições.

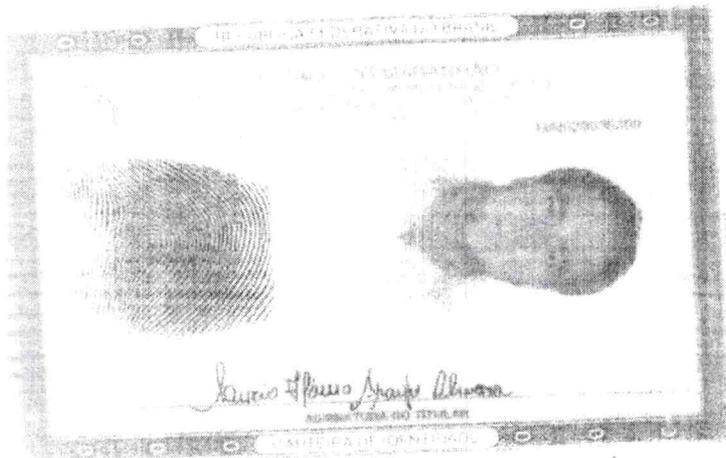
ITINGA DO MARANHÃO, 15 de Dezembro de 2020

Franklin
Presidente da 1ª Junta Eleitoral da 98ª Zona

Código de verificação: 896a8afc212becntc7bc66244ba34d32

FOO

03
4



VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

NUMERO 000006208493-3 DATA DE EMISSAO 02/09/2013

NOME LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA

FILIAÇÃO MOACIR NEVES DE OLIVEIRA E MARIA LUCIA ARAUJO OLIVEIRA

NACIONALIDADE IMPERATRIZ - MA DATA DE NASCIMENTO 04/07/1979

DOC. CIVIL CASAM. N. 660 FLS. 060V LIV. B 03

CNPJ 781431103-97

SACI LEB-AM P-91

VIA-02

LEI N. 7.116 DE 29/08/83

DOCUMENTO AUTENTICADO
Serventia Extrajudicial de
Itinga do Maranhão



SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO
 Rua da Assembleia, 177 - Centro - CEP: 65.000-000 - Itinga do Maranhão - MA
 Fone: (99) 3241-1111 - Fax: (99) 3241-1112 - E-mail: serventia@itmg.ma.gov.br

AUTENTICAÇÃO Nº. 042281
 Autentico a presente cópia reprográfica por ser a reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé Itinga do Maranhão/MA, 22 de maio de 2018. Em test. da verdade.

ANTONIO GERSON ARAUJO BEZERRA - Escrevente Autorizado



04
 M

Classificação: Residencial Pleno	Tipo de Fornecedor: MCNOFASCO	
Tensão Nominal: 220 V	Lim. Min.: 202 V	Lim. Max.: 231 V
LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA INSTALAÇÃO: 42892297 CPF: ***.431.10-** R. 7 SETEMBRO, 42, CEP: 65939-000 COQUEIRO - ITINGA DO MARANHÃO - MA		
Parceiro de Negócio 33718420		
Conta Contrato 42892297		
Conta Mês	Vencimento	Total a Pagar
03/2022	10/03/2022	R\$ 27,69

Data das Leituras	Leitura Anterior 02/02/2022	Leitura Atual 03/03/2022	Nº de Dias 29	Próxima Leitura 04/04/2022
Conta de Energia Elétrica/Nota Fiscal Série B 005948373 Nº da Fatura: 0202203005948373 ICPOP: 5258AA DATA DE EMISSÃO: 03/03/2022				

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

• DEBITOS: 04/2020 R\$21,84 • Períodos: Band. Tarif.: Vermelha: 03/02 - 03/03 • Bandeira Tarifaria Escassez Hídrica MAR/22 custo adicional de R\$ 14,20 a cada 100 kWh.

Itens de Fatura	Quant.	Preço Unit.(R\$) com Tributos	Tarifa Unit.(R\$)	PIS/COFINS(R\$)	ICMS (R\$)	Valor(R\$)	Tributo	Base(R\$)	Alíquota(%)	Valor(R\$)
Custo de disponibilidade (kWh)	30	0,666000	0,642070	0,73	0,00	19,88	ICMS	0,00	0,00	0,00
Adicional Bandeira				0,16	0,00	4,42	PIS	24,40	0,8548	0,16
							COFINS	24,40	3,0159	0,73
ITENS FINANCEIROS										
Cip-llum Pub Pref Munic						2,85				
Multa						0,44				

CONSUMO kWh	MAR/21	16
	ABR/21	14
	MAI/21	9
	JUN/21	13
	JUL/21	19
	AGO/21	17
	SET/21	6
	OUT/21	0
	NOV/21	2
	DEZ/21	7
	JAN/22	0
	FEV/22	0
MAR/22	6	

Medidor	Grandeza	Posto Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo	Reservado ao Fisco			
11025192607	Consumo	ATIVO TOTAL	2 802	2 806	1,00	6 kWh	8719 1B8B 3D58 D67B 5316 33A0 F766 438C			
Resolução ANEEL							Apresentação		Nº do Programa Social	
2925/21							03/03/2022			

REAVISO DE VENCIMENTO

CENTRAL DE ATENDIMENTO
LIGUE GRÁTIS 116
 ATENDIMENTO GRATUITO 24 h
Atendimento disponível para todo o Brasil e para o Maranhão. Não cobramos taxa de atendimento.

OBJETOS
 É direito do consumidor ou da central geradora de solicitar a instalação e o detalhamento da operação dos indicadores DIC, FIC, DANC e DCH e a substituição de energia.
 É direito do consumidor ou da central geradora de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individualizados previstos a qualidade contratada ou a central geradora.

Ouvidoria Equatorial: 0800 265 9603
Mais informações sobre o atendimento ao consumidor, consulte o site ou ligue para o número 116.

Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167
167 11 - gratuita de telefonia fixa e móvel.

Conte com os nossos canais digitais e resolva tudo sem sair de casa, conheça:

O nosso Whatsapp, e fale com a Clara, para:

- Informar falta de energia
- Pedir a segunda via da fatura
- Cadastro de Tarifa Social Baixa Renda

(98) 2055-0116

Acesse o nosso site e baixe o nosso app, para:

- Solicitar troca de titularidade
- Solicitar religação
- Informar falta de energia

equatorialenergia.com.br

Nome do Cliente: LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA C.C.: 42892297 Unidade de Leitura: 1101B001 Competência: 03/2022 Vencimento: Valor cobrado (R\$): 27,69

FATURA ARRECADADA - NÃO RECEBER



05
4

Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulidia Gonçalves, nº 11B - Vila Emanuela.

CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-MA.

CNPJ: 01.621.258/0001-78

E-mail: camaraitingamama@gmail.com

Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva

ATA RESUMIDA DA SESSÃO SOLENE PARA DAR POSSE AO PREFEITO E AO VICE-PREFEITO PARA O MANDATO 2021/2024 DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO-MA.

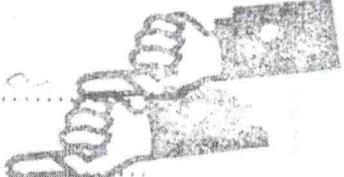
Ao primeiro dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e um, às nove horas da manhã, na Quadra Poliesportiva Leonardo dos Reis Carvalho, situada à Rua da Jaca, s/n, Vila Emanuela. Na presença dos senhores: Doutor Jonilson Almeida Viana, os pastores Geraldo Alves e Raimundo Dias, senhor Moacir Neves de Oliveira, senhora Maria Lucia Araújo Oliveira, senhora Rosângela Vidal, senhora Brenda Franco, senhor Edvaldo Francischetto, senhor Eduardo Batista dos Santos, comandante do destacamento da Polícia Militar de Itinga do Maranhão senhor Mozenan Ferreira da Cruz, que compuseram a Mesa. Seguindo a Lei Orgânica do município de Itinga do Maranhão, a Presidente da Câmara em mandato findo Gelciane Torres da Silva, conforme a redação do artigo quarto do Regimento Interno da Câmara. Verificou-se presente ainda os Vereadores: Aloizo Sousa do Carmo, Claudemir Peres Dias, Fabiano Alves Bezerra, Francisco das Chagas Nascimento, Gardênia Valmaria Gomes Sousa, Jadson Alves Carvalho, Leandro da Silva Cordeiro, Raidean Silva Conceição, Rubens Paulo Teixeira da Silva, Tânia Fernandes Silva e Wilmax de Oliveira Reis. O chefe do cerimonial convidou a senhora Andressa da Silva Gomes para cantar o Hino Nacional Brasileiro. A Presidente da Mesa Diretora Vereadora Gelciane Torres da Silva, convidou os senhores Lucio Flavio Araújo Oliveira e Jamel Georges Daher, Prefeito e Vice-prefeito eleitos para gestão dois mil e vinte e um a dois mil e vinte e quatro. Observou que haviam protocolado na Secretaria Casa Legislativa cópias dos diplomas e declaração de bens atualizados, conforme determina o rito regimental. Seguindo o Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Itinga do Maranhão, a presidente pediu para que ficassem de pé

Itinga do Maranhão



06
M

para prestarem o juramento e compromisso de posse. Portanto o teor do compromisso foi lido e repetido por ambos **"PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR COM LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E BEM-ESTAR DO SEU POVO"** com a confirmação pelos eleitos: **ASSIM O PROMETO.** Foram imediatamente declarados empossados para o quadriênio dois mil e vinte e um a dois mil e vinte e quatro. A presidente da Sessão passou a faixa para a mãe e a esposa do prefeito, e juntas colocaram no prefeito Lucio Flavio Araújo Oliveira. Em seguida a presidente franqueou a palavra aos eleitos e empossados que fizeram discursos em agradecimento primeiro a Deus e a população que lhes deram essa vitória. Finalizando o ato solene. Todo o conteúdo dessa ata e termo de posse está contido na ata geral de instalação da sétima legislatura. E tem efeitos de caráter informativo publico aos órgãos financeiros, bancos, ONGS, judiciário, municipais, estaduais e federais. Em seguida na forma regimental e não havendo nada mais a tratar, a Presidente encerrou a Sessão solene, e autorizou a secretária da Casa, Eliane Sampaio Silva, redigir a presente ata que vai assinada pela Presidente dos trabalhos, Secretária da Câmara Municipal, Prefeito e Vice-Prefeito eleitos e empossados. Quadra Poliesportiva Leonardo dos Reis Carvalho, ao primeiro dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e um.

Presidente dos trabalhos *Luciana Tavares de Almeida* 

Secretária da Mesa *Eliane Sampaio Silva* 

Prefeito reeleito empossado *Lucio Flavio Araujo Oliveira* 

Vice-prefeito eleito e empossado *Leonardo dos Reis Carvalho* 

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO

RECONHECIMENTO n° 137802

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de ELLIANE SAMPAIO SILVA Itinga do Maranhão, 08 de janeiro de 2021. Em test. da Verdade

ANTONIA LUCIANA FERREIRA LIMA - Escrevente Autorizada

Poder Judiciario TJMA Selo
REC FIR 148460DF6WEGBJJ47Z4057
06/01/2021 11 08 06, Ato 13 17 2, Par
ELLIANE SAMPAIO SILVA, Rec Firma
Semelhança, Total R\$ 5,12 Emol R\$ 4,63
R\$ 0,13 FADEP R\$ 0,18 FEMP R\$ 0,18 Con
em https://selo.tjma.jus.br



07
JP

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO

RECONHECIMENTO n° 137803

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de GELCIANE TORRES DA SILVA Itinga do Maranhão, 08 de janeiro de 2021. Em test. da Verdade

ANTONIA LUCIANA FERREIRA LIMA - Escrevente Autorizada

Poder Judiciario TJMA Selo
REC FIR 148460C9QWIABNT79WYY99
06/01/2021 11 10 50, Ato 13 17 2, Par
GELCIANE TORRES DA SILVA, Rec Firma
Semelhança, Total R\$ 5,12 Emol R\$ 4,63
R\$ 0,13 FADEP R\$ 0,18 FEMP R\$ 0,18 Con
em https://selo.tjma.jus.br



SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO

RECONHECIMENTO n° 137806

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de JAMAL GEORGES DAHER Itinga do Maranhão, 09 de janeiro de 2021. Em test. da Verdade

ANTONIA LUCIANA FERREIRA LIMA - Escrevente Autorizada

Poder Judiciario TJMA Selo
REC FIR 148460P55ARUKHYIC49067
05/01/2021 11 14 32, Ato 13 17 2, Par
JAMAL GEORGES DAHER, Rec Firma
Semelhança, Total R\$ 5,12 Emol R\$ 4,63
R\$ 0,13 FADEP R\$ 0,18 FEMP R\$ 0,18 Con
em https://selo.tjma.jus.br



SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO

RECONHECIMENTO n° 137804

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA Itinga do Maranhão, 06 de janeiro de 2021. Em test. da Verdade

ANTONIA LUCIANA FERREIRA LIMA - Escrevente Autorizada

Poder Judiciario TJMA Selo
REC FIR 148460GKTZMZ2ULYIH2G62
06/01/2021 11 12 48, Ato 13 17 2, Par
LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA, Rec Firm
Semelhança, Total R\$ 5,12 Emol R\$ 4,63
R\$ 0,13 FADEP R\$ 0,18 FEMP R\$ 0,18 Con
em https://selo.tjma.jus.br



SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO
RECONHECIMENTO n° 137805
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de [...] Itinga do Maranhão, [...] de janeiro de 2021. Em test. da Verdade

Selo: PRENOT148460M0N03RK4E3K59824
Selo: REGTIT148460MTJNM822NDUA0G34
Selo: REGTIT1484603V7C17BW45Z6HE92
Selo: ARQUIV148460JMS2LRKJY9QB8517
O Registrador

Poder Judiciario TJMA Selo
CERTID 148460130216805JUN1261
06/01/2021 16 40 15, Ato 15 10 1, Par
CAMARA MUNICIPAL DE ITINGA DO
MARANHÃO, Total R\$ 39,80 Emol R\$ 35,87
FERD R\$ 1,07 FADEP R\$ 1,43 FEMP R\$ 1,4
Consulte em https://selo.tjma.jus.br



Camilla Silva de Matos
Obrigada Substituta



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

08
M

LEI N° 431, DE 13 DE JUNHO DE 2022

Itinga do Maranhão, 13 de junho de 2022

Delega competência de ordenação de despesas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica delegada competência para ordenar despesas, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, para os titulares de todas as Secretarias Municipais e do Gabinete do Prefeito, nas respectivas áreas de atuação e nos limites dos créditos estabelecidos no orçamento.

Art. 2º A delegação de competência para ordenar despesas só poderá recair sobre o titular da pasta de cada secretaria, vedada subdelegação.

Art. 3º É competência do Ordenador de Despesa:

- I - Emitir empenhos,
- II - Autorizar pagamentos,
- III - Firmar contratos, convênios, na forma da lei;
- IV - Homologar licitações
- V - Assinar balancetes, relatórios, balanço anual, bem como, a prestação de contas aos órgãos fiscalizadores, internos e externos.

Parágrafo Único: A geração de despesas que acarrete a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, gere aumento da despesa e as despesas de



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

carater continuado que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um periodo superior a dois exercicios, são indelegáveis e exclusivas do Prefeito Municipal ou seu substituto legal.

Art. 4º. É responsabilidade do Ordenador de Despesa

- I - Zelar pela boa e regular aplicação de recursos públicos relativos a sua pasta;
- II - Receber, verificar, guardar ou aplicar dinheiro, valores e outros bens públicos de sua pasta;
- III - Observar o princípio da legalidade, publicidade e transparência;
- IV - Assinar, juntamente com os Contadores, os relatórios de gestão, balancetes, balanços anuais, bem como a prestação de contas de verbas sob a responsabilidade de sua secretaria, que serão encaminhados aos órgãos fiscalizadores internos e externos do Município;
- V - Comunicar de forma expressa ao Chefe do Poder Executivo, sobre a ocorrência de toda e qualquer irregularidade que venha em prejuizo ao erario publico e ou ao patrimônio municipal;
- VI - Observar os limites estabelecidos em Lei, sobre despesa com pessoal e terceirização de serviços, adequando a norma legal vigente

Parágrafo Único: Responderão na forma da Lei, aos órgãos de fiscalização, externos e internos, o Ordenador de Despesa, que por ação ou omissão acarretar prejuizo a fazenda publica, e ou ao patrimônio municipal.

Art. 5º. É direito do Ordenador de Despesas

- I - Recusar-se a autorizar pagamento, emitir empenho, homologar licitações, firmar contratos, quando houver duvidas quanto a legalidade dos mesmos.

09
M



II - Requerer ao Prefeito Municipal abertura de Sindicância e/ou Processo Administrativo, quando for detectada alguma irregularidade no trato do bem público.

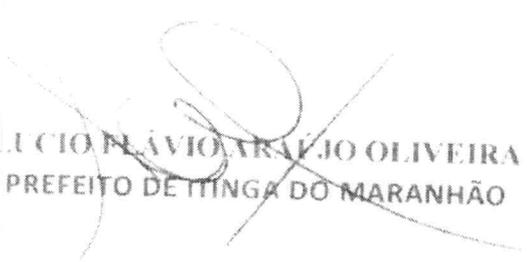
III - Recusar cumprir ordens superiores, manifestamente ilegais;

IV - Realizar pesquisa própria, quando houver dúvidas quanto ao preço praticado na licitação, ou qualquer compra,

V - Ampla defesa e contraditório, quando ocorrer a hipótese do parágrafo único do art. 4º da presente Lei

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itinga do Maranhão - MA, 13 de junho de 2022.


LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

equipamentos de propriedade do Estado ou União;
IV - a cessão de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no município;

Art. 49 - Esta Lei é feita do disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000.

Esta Lei mantém-se contrária a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento semelhante.

II - os atos de despesas relativas a prestação de serviços pagas e destinadas a manutenção da Administração Pública, consideradas comprometidas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, das rubricas do orçamento previsto.

Art. 50 - Os Poderes Executivo e Legislativo têm autorizadas celebrar convênios de cooperação técnica com entidades privadas voltadas para a defesa do municipalismo e da preservação da autonomia municipal, podendo repassar auxílios financeiros e outras prestações.

Art. 51 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 52 - Têm revogada as disposições em contrário.

LEI Nº 431 DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 13 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

LÚCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

ANEXO

RISCOS FISCAIS

Art. 1º - Fica liberado em atenção ao disposto no parágrafo 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000, em face da Lei de Previsões Orçamentárias para o Exercício Financeiro 2023.

O Município deve evitar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas no exercício de 2023, informando as providências a serem adotadas para a sua mitigação.

1 - PASSIVOS CONTINGENTES

De acordo com o histórico do Município, as seguintes situações podem vir a traduzir em obrigação de desembolso financeiro por parte do Município, durante o exercício de 2023:

- I - Dívidas fiscais;
- II - Sentenças judiciais diversas;

II - OUTROS RISCOS

As seguintes situações podem vir a prejudicar o equilíbrio das contas públicas no exercício de 2023:

- A - Impedimentos orçamentários;
- B - Impedimentos orçamentários;
- C - Riscos de falta de liquidação da dívida ativa;
- D - Riscos de falta de recursos ou orçamentos;
- E - Riscos de falta de recursos previstos em legislação de outras esferas;
- F - Riscos de piso salarial dos profissionais da educação básica;

- 7 - Aumento da despesa com pessoal, em decorrência de aumento do salário mínimo;
- 8 - Aumento da participação do município na Formação de FUNDEB;

III - PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

Para cada contingência mencionada, a Administração adotará medidas administrativas ou judiciais para saneamento das questões, podendo inclusive buscar recursos do Governo Federal e Estadual, de Instituições Privadas, bem como a realização de consórcio público, objetivando a minimização do custo na realização das obras de infraestrutura que porventura se fizerem necessárias.

O Setor responsável manterá controle acerca do andamento dos processos, e deverá comunicar ao departamento financeiro com a devida brevidade, sobre as decisões judiciais, e/ou acordos para que seja revista a programação de desembolsos com utilização de reserva de contingência.

Para redução ou manutenção do gasto com pessoal, o Município poderá reduzir vantagens concedidas a servidores, reduzir o número de servidores ocupantes de cargo em comissão, demitir servidores admitidos em caráter temporário.

Itinga do Maranhão - MA, 13 de junho de 2022.

LÚCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

*Publicada por LAIS DA SILVA NEZA OLIVEIRA
Código Identificador: 0a12d894fc2f1d009608f76a7d694ad9*

LEI Nº 431, DE 13 DE JUNHO DE 2022

Itinga do Maranhão, 13 de junho de 2022

Delega competência de ordenação de despesas e de outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica delegada competência para ordenar despesas, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, para os titulares de todas as Secretarias Municipais e do Gabinete do Prefeito, nas respectivas áreas de atuação e nos limites dos créditos estabelecidos no orçamento.

Art. 2º. A delegação de competência para ordenar despesas se poderá recair sobre o titular da pasta de cada secretaria, ou de sua subdelegação.

- Art. 3º.** É competência do Ordenador de Despesa:
- I - Emitir empenhos;
 - II - Autorizar pagamentos;
 - III - Assinar contratos, convênios, na forma da lei;
 - IV - Homologar licitações;
 - V - Assinar balancetes, relatórios, balanço anual, bem como a prestação de contas aos órgãos fiscalizadores internos e externos;

Parágrafo Único: A geração de despesas que acarrete a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, gere aumento da despesa e as despesas de

... e, em contradição que fixem para o ente a obrigação legal de arrecadação por um período superior a dois exercícios, são de competência exclusiva do Prefeito Municipal ou seu substituto legal.

Art. 4º - É da responsabilidade do Ordenador de Despesa: I - controlar a boa e regular aplicação de recursos públicos recebidos e sua pasta;

II - Poder verificar, guardar ou aplicar dinheiro, valores e ativos sob sua pasta;

III - Fiscalizar o princípio da legalidade, publicidade e transparência;

IV - Assinar, juntamente com os Contadores, os relatórios de Gestão, Estados, Balancos Anuais, bem como a prestação de contas de verbas sob a responsabilidade de sua Secretaria, que serão encaminhados aos órgãos fiscalizadores internos e externos do Município;

V - Assinar, de forma expressa ao Chefe do Poder Executivo Municipal, em todo e qualquer irregularidade que venha representar o patrimônio público e/ou ao patrimônio municipal;

VI - Avaliar os limites estabelecidos em Lei, sobre despesa com pessoal e terceirização de serviços, adequando a norma constitucional;

Parágrafo Único: Responderão na forma da Lei, aos órgãos de fiscalização, externos e internos, o Ordenador de Despesa, que, em caso de omissão, a arcar com prejuízo a fazenda pública, ou o patrimônio municipal.

Art. 5º - É do Chefe do Poder Executivo:

I - autorizar o pagamento, emitir empenho, emitir em licitação, e firmar contratos, quando houver dúvidas quanto a legalidade dos mesmos;

II - Requerer ao Prefeito Municipal, abertura de Sindicância ou Processo Administrativo, quando for detectada alguma irregularidade no trato do bem público;

III - Fiscalizar, cumprir ordens superiores, manifestamente legais;

IV - Realizar pesquisa própria, quando houver dúvidas quanto a fatos praticados na licitação, ou qualquer compra;

V - Anular licitação e contraditório, quando ocorrer a hipótese de rescisão que do art. 4º da presente Lei;

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Luís do Maranhão - MA, 14 de junho de 2022.

EUCLIO FAVIO ARAÚJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

*Publicado por LAIS DA SILVA NETO OLIVEIRA
em 14/06/2022 às 10:57:20 (ID: 312159061 de*

LEI Nº 132 DE JUNHO DE 2022

LEI Nº 132 DE 14 DE JUNHO DE 2022.

... o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário - CMDRS, dispõe sobre o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário e suas providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, com as atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como dispositivos de regimento, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVA E O P. SANCIONA** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural

Sustentável e Solidário

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário do Município de Itinga do Maranhão, CMDRS, vinculado a Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento de Itinga do Maranhão, de caráter permanente e gratuito, que terá função de formulação, deliberativo, consultivo, normativo e propositivo, com o objetivo de assessorar, avaliar e propor ao Poder Executivo Municipal as diretrizes das políticas públicas do Município ligadas à agricultura familiar e extensão rural, bem como deliberar sobre normas e critérios que visem acelerar o desenvolvimento rural sustentável e solidário, segundo o contexto de cada política pública ou programa de desenvolvimento em implementação.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário promover:

I - O desenvolvimento sustentável e solidário do Município, assegurando a efetiva e legítima participação de representações dos diversos segmentos sociais e movimentos na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário - PMDS, de forma a que este contemple estratégias, ações,

programas e projetos de apoio e fomento ao desenvolvimento econômico e social, em bases sustentáveis, do Município;

II - Promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que sirva de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;

III - A formulação e a proposição de políticas públicas municipais voltadas para o desenvolvimento sustentável;

I - Promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados a produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transportes;

II - Acompanhar a execução e desempenho dos planos e programas de desenvolvimento das áreas da agricultura, pecuária, pesca, florestas e abastecimento que visem a ser propostos no Município e para a região, bem como avaliar os impactos das ações dos programas de desenvolvimento agrícola municipal e projetos melhoramentos;

III - Participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural de natureza transitória ou permanente, em especial ao Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário, no sentido de desenvolver a atividade rural do Município;

IV - A formulação de proposição de ações, programas e projetos no Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário para o Plano Anual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município;

V - A instalação de Comissões, Câmaras ou Comitês específicos para debater, acompanhar e avaliar ações e atividades específicas;

VI - A compatibilização entre as políticas públicas municipais, territorial, estadual e federal voltadas para o desenvolvimento sustentável e solidário e para a conquista e consolidação da plena cidadania no Município;

VII - O estímulo a implantação e reestruturação de organizações representativas de segmentos sociais, tanto no meio urbano, quanto rural, estimulando-as, também para participação no CMDRS;

VIII - A articulação com os municípios vizinhos visando a elaboração, qualificação e implementação dos Planos Territoriais de Desenvolvimento Sustentável e Solidário;

IX - Identificação, acompanhamento e monitoramento de demandas relacionadas ao fortalecimento da agricultura familiar e outros segmentos sociais ruralizados;

X - Buscar o melhor funcionamento e representatividade

13
JP

DECRETO Nº 020/2021 de 04 de janeiro de 2021.

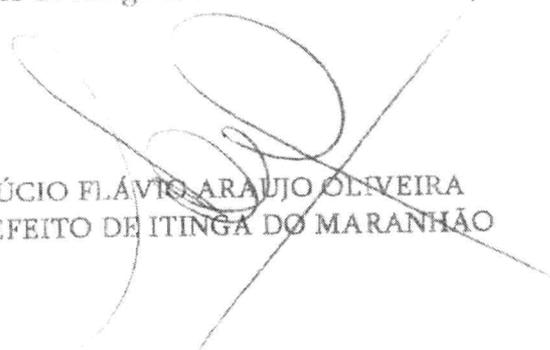
LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 268/2017;

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR PARA O Cargo de Provimento em Comissão de Secretário de Cultura, Lazer e Turismo de Itinga do Maranhão, o Senhor ANTONIO CÉLIO DA SILVA PEREIRA a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 04 de janeiro de 2021.


LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

PREFEITURA DE ITINGA DO MARANHÃO
PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO EM
Em _____
Gabinete do Prefeito

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 01 de janeiro de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: **LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA**
Código identificador: 0ad084aad51bdeef909172f6b8a3427

DECRETO Nº 20/2021

DECRETO Nº 020/2021 de 04 de janeiro de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 268/2017;

DECRETA

Art. 1º - **NOMEAR PARA O Cargo** de Provimento em Comissão de Secretário de Cultura, Lazer e Turismo de Itinga do Maranhão, o Senhor **ANTONIO CÉLIO DA SILVA PEREIRA** a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 04 de janeiro de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: **LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA**
Código identificador: 4f54b9e24f824f4a249d6139ee4683be

DECRETO Nº 21/2021

DECRETO Nº 021/2021 de 04 de janeiro de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 268/2017;

DECRETA

Art. 1º - **NOMEAR PARA O Cargo** de Provimento em Comissão de Secretária Adjunta de Cultura, Lazer e Turismo de Itinga do Maranhão, a Senhora **ELISABETE FERRAZ DOS SANTOS** a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 04 de janeiro de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: **LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA**
Código identificador: 553455fb3d59082769f2c972f3057335

DECRETO Nº 22/2021

DECRETO Nº 022/2021 de 04 de janeiro de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 268/2017;

DECRETA

Art. 1º - **NOMEAR PARA O Cargo** de Provimento em Comissão de Secretário de Regularização Fundiária de Itinga do Maranhão, o Senhor **JOSÉ ELINALDO FERREIRA REIS** a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 04 de janeiro de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: **LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA**
Código identificador: 436fc83650eee035be346c27990e5713

DECRETO Nº 23/2021

DECRETO Nº 023/2021 de 04 de janeiro de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 268/2017;

DECRETA

Art. 1º - **NOMEAR PARA O Cargo** de Provimento em Comissão de Secretário Adjunto de Regularização Fundiária de Itinga do Maranhão, o Senhor **WALBERGSON ARMINIO DA SILVA** a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 04 de janeiro de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: **LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA**
Código identificador: 7d8da354095253a539cfbd3870346c64

DECRETO Nº 24/2021



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

15
M

DECRETO Nº 049/2021 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 268/2017;

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR para o Cargo de Provimento em Comissão de Secretária Adjunta de Cultura, Lazer e Turismo de Itinga do Maranhão, a Senhora ELENICE GOMES DA SILVA a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 01 de fevereiro de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

PREFEITURA DE ITINGA DO MARANHÃO
PUBLICADO EM QUADRO DE AVISO EM
em 01/02/2021
Gabinete do Prefeito

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 04 de janeiro de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: 4581b5c54cb94d1568cdf02db359f26b

DECRETO Nº 049/2021

DECRETO Nº 049/2021 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 984 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 268/2017;

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR para o Cargo de Provisão em Comissão de Secretária Adjunta de Cultura, Lazer e Turismo de Itinga do Maranhão, a Senhora **ELENICE GOMES DA SILVA** a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 01 de fevereiro de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: d0843b8f21479dff6bd31f157512e338

DECRETO Nº 050/2021

DECRETO Nº 050/2021 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 984 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 268/2017;

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR para o Cargo de Provisão em Comissão de Secretária Adjunta de Finanças de Itinga do Maranhão, a Senhora **ROSILENE GONÇALVES DE SOUSA** a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 01 de fevereiro de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA

Código identificador: 2a6cdc880d3920835b9cab9da97ce73f

LEI Nº 387/2021

LEI Nº 387/2021 de 15 de março de 2021

Fica instituído o último final de semana do mês de Agosto para realização da Festa do Vaqueiro no Assentamento Monte Alegre, Zona Rural, Município de Itinga do Maranhão/MA, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu **Lucio Flavio Araujo Oliveira, Prefeito de Itinga do Maranhão, sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica instituído o último final de semana do mês de Agosto para realização da Festa do Vaqueiro, no Assentamento Monte Alegre.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, em 15 de março de 2021.

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: 853df5fe8d737c396775b5dcd6cb7cb6

LEI Nº 385/2021

LEI Nº 385/2021 DE 09 DE MARÇO DE 2021.

Estabelecem as Igrejas, os templos religiosos de qualquer culto e as Comunidades Missionárias como atividade essencial em períodos de calamidade Pública, no Município de Itinga do Maranhão/MA, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu, **LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA**, Prefeito de Itinga do Maranhão, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Estabelece que as igrejas, os templos religiosos de qualquer culto, e as Comunidades Missionárias sejam reconhecidas, nos termos da legislação vigente, como atividades essenciais, para efeitos de políticas públicas, em especial nos períodos de calamidade pública no Município de Itinga do Maranhão, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais.

Parágrafo único: Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes em tais locais, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, devendo ser mantida a possibilidade de atendimento presencial em tais locais.

Art. 2º O Poder Executivo terá o prazo de 15 (quinze) dias para regulamentar esta Lei no que lhe couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, em 09 de março de 2021.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

Itinga do Maranhão/MA, 24 de Julho de 2023.

Ofício 2023

**Ao Exmo. Sr.
Antônio Celio da Silva Pereira
Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo**

Senhor Secretário,

Vimos pelo presente solicitar Vossa Excelência que seja autorizada na forma da Lei a abertura de procedimento do termo de patrocínio para a realização do 35º FESTEJO EM HONRA AO BOM JESUS DA LAPA.

O processo de inexigibilidade solicitada está estimado em R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), e ocorrerá por conta da Unidade Orçamentária:

FICHA- 149

13.392.0473.2027.0000–SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E TURISMO

NATUREZA:3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

FICHA- 157

13.392.0473.2142.0000–SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E TURISMO

NATUREZA:3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Declaro que a despesa está adequada orçamentariamente a LOA e é compatível com o PPA e LDO.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição de Vossa Excelência para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Elenice Gomes da Silva
Secretária Adjunta de Cultura, Lazer e Turismo



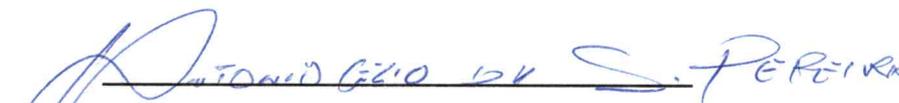
Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

AUTORIZAÇÃO

18
M

Na qualidade de ordenador de despesas, autorizo a presente abertura e formalização do procedimento do termo de patrocínio para a realização do 35º FESTEJO EM HONRA AO BOM JESUS DA LAPA, com base Lei nº 8.901, de 08 de fevereiro de 2018.

Itinga do Maranhão, 24 de julho de 2023



Antônio Celio da Silva Pereira
Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo

PREFEITURA DE ITINGA

Rua Senador José Sarney nº 41

01614537/0001-04

Exercício: 2023

Emissão: 24/07/2023

Página 1

Ao
Exmo(a). Sr(a). Prefeito Municipal

Prezado(a) Senhor(a):

Estamos através da presente, comunicação a V.Exa., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 149

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E TURISMO

Dotação : 13.392.0473.2027.00003.3.90.32.00

Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita

Saldo Orçamentário : R\$ 117.028,39

CENTO E DEZESSETE MIL E VINTE E OITO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS

Atenciosamente,

Chefe da Divisão de Contabilidade

Pedro Leonor de M. M.
CONTABILIDADE
CRO-PA 014537/0

Ao
Exmo(a). Sr(a). Prefeito Municipal

Prezado(a) Senhor(a):

Estamos através da presente, comunicação a V.Exa., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 157

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E TURISMO

Dotação : 13.392.0473.2142.00003.3.90.32.00

Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita

Saldo Orçamentário : R\$ 33.541,20

TRINTA E TRÊS MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E UM REAIS E VINTE CENTAVOS

Atenciosamente,

Chefe da Divisão de Contabilidade

Pedro Leonardo Reis Moraes
CHEFE DE DIVISÃO
CRC-BA 014553/O

21
M

DIOCESE DE IMPERATRIZ
PARÓQUIA BOM JESUS DA LAPA
CNPJ 12.084.745/0007-50
E-mail: bomjesusparouquia@yahoo.com.br - Fone: (99) 99196-2678

Itinga do Maranhão - MA, 03 de julho de 2023

Ofício nº 017/2023

Ap
Ex.º Prefeito Municipal
Sr. Lucio Flávio Araújo Oliveira

A nossa Paróquia estará realizando de 27 de julho a 06 de agosto do corrente ano: o 36º - **Festajo em Honra ao Bom Jesus da Lapa**, padroeiro da cidade, com o tema: *Com o Bom Jesus por uma igreja sinodal: Comunhão, Participação e Missão* e o tema: *Caminho, Verdade e Vida* (Jo 14,6). Tendo como objetivo religioso: Fazer com que o povo de Deus se sinta tocado pela luz do Evangelho para que vivamos de fato a sinodalidade proposta pela Igreja. O financeiro angariar fundos para dar continuidade à construção da nova Igreja Matriz que será a compra das portas de vidro e também nas demais necessidades da Paróquia. Por isso viemos solicitar do Excelentíssimo Prefeito, o Alvará para a realização do evento mais o patrocínio de

- 50 fardos de refrigerante
- 20 dúzias de refrigerante em lata
- 04 caixas de óleo
- 08 sacos de batatas
- 60 kg de carne moída
- 05 fardos de milho para canjica
- 15 caixas de leite condensado
- 15 caixas de creme de leite
- 03 fardos de leite em pó CCGL
- 02 fardos de açúcar
- 03 fardos de trigo com fermento
- 05 fardos de coco ralado
- 30 caixas de frango
- 06 caixas de copos descartáveis 180ml
- 2.000 colheres descartáveis
- 3.000 pratos rasos descartáveis
- 2.000 pratos cumbuca
- 30 kg de linguiças
- 20 kg de salsichas
- Um vigilante para 11 noites no período de 27/07 a 06/08
- Eletricistas

Certos de que podemos contar com a vossa participação e colaboração neste evento religioso, de já lhes agradecemos ao mesmo tempo em que rogamos as bênçãos de Deus sobre toda a administração.

Respeitosamente,

Comissão Organizadora

Rua José dos Reis Feitosa, 340 - Centro - CEP: 65.939-000 - Itinga do Maranhão/MA.

Pe. Jafelir de Souza Lima

Hologário César de Menezes
Tabelião e Oficial 2º Substituto
4º Ofício Extrajudicial
Imperatriz-MA



DIOCESE DE IMPERATRIZ
PARÓQUIA BOM JESUS DA LAPA

CNPJ 12.084.745/0007-50

E-mail: bomjesusparoquia@yahoo.com.br – Fone: (99) 99196-2678



23
M

ATA DA TOMADA DE POSSE
DO PÁROCO DA PARÓQUIA BOM JESUS DA LAPA – ITINGA DO
MARANHÃO – MA, REVMO. SR. PADRE JAFELIX DE SOUZA LIMA

No vigésimo sexto dia (26) do mês de dezembro (12) do ano do Senhor de dois mil e dezessete (2017), sendo Sumo Pontífice Sua Santidade o **Papa Francisco**, nosso Bispo Diocesano – **Dom Vilsom Basso**, na Igreja Matriz da Paróquia Bom Jesus da Lapa, com sede à Rua José dos Reis Feitosa, 840, Centro, nesta Cidade de Itinga do Maranhão/MA, às dezenove horas e trinta minutos (19h30), em Solene Concelebração Eucarística, sob a presidência do vigário geral Padre Valdeci Alves Martins (delegado pelo bispo), padres concelebrantes e religiosas Padre Edimar Arnaldo Gonçalves, Padre Cícero Alves dos Santos, Padre Francisco Nilson Biserra de Sousa, Irmãs Sacramentinas de Bergamo: Elza Dias da Cruz, Maria Elza da Silva, Maria Aparecida da Silva, Maria das Graças Rocha, Maria das Graças Lima, Liliane Maria Rodrigues Brito, Franciza Garcia da Silva e Márcia Pelonha Bezerra; com numerosa participação do Povo de Deus desta paróquia e outras paróquias da Diocese; **TOMOU POSSE**, como **PÁROCO**, o Reverendíssimo Padre **Jafelix de Souza Lima**, portador do R.G. nº 022711942002-6 SESPDPG/PC/MA e C.P.F. nº 056.283.813-90, nomeado em 26 de Dezembro de 2017, conforme provisão expedida pela Cúria Diocesana de Imperatriz, pelo Excelentíssimo e Reverendíssimo Dom Vilsom Basso, SCJ, Bispo Diocesano de Imperatriz, “até quando mandarmos o contrário”, conforme as prescrições do Direito Canônico, c. 522. Após a saudação inicial da celebração, o vigário geral, pediu ao Padre Edimar Arnaldo Gonçalves, para fazer a leitura da provisão; em seguida o padre Jafelix fez sua profissão de fé diante do vigário geral e de toda comunidade paroquial, prestou juramento de fidelidade e recebeu as

Rua José dos Reis Feitosa, 840 – Centro – CEP.: 65.939-000 – Itinga do Maranhão/MA.

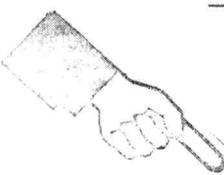
Hologário César de Menezes
Tabelião e Oficial 2º Substituto
4º Ofício Extrajudicial
Imperatriz-MA.

chaves da igreja; seguiu-se os Ritos Iniciais e a Liturgia da Palavra. Na aclamação ao evangelho recebeu das mãos do Padre Valdeci, o Evangelário e proclamou o Evangelho, lembrando que uma das funções do padre é o anúncio da Palavra. Na homilia o Padre Valdeci, recordou as funções do padre na paróquia e dos fiéis da paróquia para com o padre. Após a homilia, Padre Jafelix renovou as Promessas Sacerdotais; o vigário geral lhe entregou a Sede do Presidente, a Capela do Santíssimo, a Pia Batismal e o Confessionário, locais do ministério do Pároco e o vigário geral, o declarou empossado como Pároco da referida paróquia. A celebração seguiu de acordo com o rito da Santa Missa. Após a oração depois da comunhão, a Comunidade Paroquial proferiu a mensagem de acolhida ao novo Pároco, Padre Jafelix e em seguida o Padre Jafelix dirigiu suas palavras de pastor à Comunidade que lhe foi confiada o pastoreio. O vigário geral agradeceu a participação de todos, agradeceu aos padres presentes, sinal da comunhão presbiteral, e em seguida proferiu a bênção sobre todos os fiéis. Nada mais havendo, eu Antonio José Rodrigues de Sousa, secretário paroquial lavrei a presente ata, que segue assinada por mim e pelos presentes.

24
M

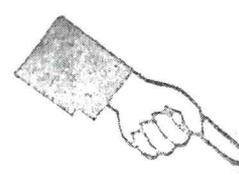
Itinga do Maranhão/MA, 26 de dezembro de 2017.

1º Ofício


Pe. Valdeci Alves Martins

Pe. Valdeci Alves Martins

Vigário Geral


Pe. Jafelix de Souza Lima

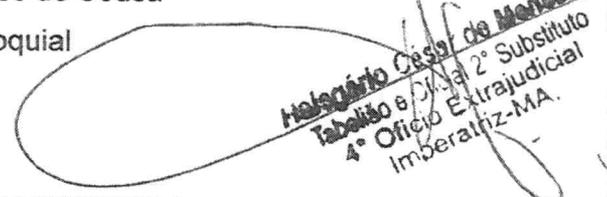
Pe. Jafelix de Souza Lima

Pároco empossado

Antonio José Rodrigues de Sousa

Antonio José Rodrigues de Sousa

Secretario Paroquial


Helgário César de Meneses
Tabelião e P. J. 2º Substituto
4º Ofício Extrajudicial
Imberaiz-MA.

Poder Judiciário TJMA. Selo:
RECFIR148460XCKUGK3UV229Y506,
26/04/2022 10:56:12, Ato: 13.17.2, Par
JAFELIX DE SOUZA LIMA, Rec Firma:
Semelhança, Total R\$ 5,69 Emol R\$ 5,14
R\$ 0,15 FADEP R\$ 0,20 FEMP R\$ 0,20 Con
em <https://selo.tjma.jus.br>



Poder Judiciário TJMA. Selo:
RECFIR148460YXGX3BUSMERJ9V12,
26/04/2022 10:55:41, Ato: 13.17.2. Par
ANTONIO JOSE RODRIGUES DE SOUSA, Rec
Firma: Semelhança, Total R\$ 5,69 Emol
FERC R\$ 0,15 FADEP R\$ 0,20 FEMP R\$ 0,2
Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO
Rua da Assembleia, 677, Centro - CEP 65 939-000 - Tel: (99) 3531 5408
Adriana Cruz Bandeira Freire - Oficial de Registro e Notária

RECONHECIMENTO n° 161869
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de: (1) JAFELIX DE SOUZA LIMA
Itinga do Maranhão, 26 de abril de 2022. Em test. da verdade

ANA PAULA JORGE SOUSA ARAUJO - Tabeliã e Registradora Substituta



SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO
Rua da Assembleia, 677, Centro - CEP 65 939-000 - Tel: (99) 3531 5408
Adriana Cruz Bandeira Freire - Oficial de Registro e Notária

RECONHECIMENTO n° 161869
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de: (2) ANTONIO JOSE
RODRIGUES DE SOUSA

Itinga do Maranhão, 26 de abril de 2022. Em test. da verdade

ANA PAULA JORGE SOUSA ARAUJO - Tabeliã e Registradora Substituta

Poder Judiciário TJMA. Selo:
RECFIR029852ZM5FB4CPAAFOEF76, 28/04/2022
14:34:16, Ato: 13.17.2, Parte(s): VALDECI ALVES
MARTINS, Rec Firma: Semelhança, Total R\$ 5,69 Emol
R\$ 5,14 FERC R\$ 0,15 FADEP R\$ 0,20 FEMP R\$ 0,20
Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>

Maria do Carmo Souza Veloso
Tabeliã Oficial



REGISTRADO EM PESSOA JURIDICA - PROTOCOLADO SOB N° 17777 E
REGISTRO N.º 4615 IMPERATRIZ-MA, 03/05/2022.

MOLEGÁRIO CESAR DE MENEZES-2º Tabelião Substituto
Emol: 74,48 FERC: 2,23 FEMP: 2,97 FADEP: 2,97 Total: 82,65
Selo: REGISTRADO00CIWO27CHCULLVJ74-Consulte em selo.tjma.jus.br

Molegário César de Menezes
Tabelião e Oficial 2º Substituto
4º Ofício Extrajudicial
Imperatriz-MA



REGISTRADO EM PESSOA JURIDICA - PROTOCOLADO SOB N° 17777 E
REGISTRO N.º 4615 IMPERATRIZ-MA, 03/05/2022.

MOLEGÁRIO CESAR DE MENEZES-2º Tabelião Substituto
Emol: 10,28 FERC: 0,30 FEMP: 0,40 FADEP: 0,40 Total: 11,38
Selo: ARQUIVO29900HHQ98HUXE4NEAB15-Consulte em selo.tjma.jus.br

Molegário César de Menezes
Tabelião e Oficial 2º Substituto
4º Ofício Extrajudicial
Imperatriz-MA



REGISTRADO EM PESSOA JURIDICA - PROTOCOLADO SOB N° 17777 E
REGISTRO N.º 4615 IMPERATRIZ-MA, 03/05/2022.

MOLEGÁRIO CESAR DE MENEZES-2º Tabelião Substituto
Emol: 31,63 FERC: 0,94 FEMP: 1,26 FADEP: 1,26 Total: 35,09
Selo: PRENOTO29900PPHIBPCYS5OPWV17-Consulte em selo.tjma.jus.br

Molegário César de Menezes
Tabelião e Oficial 2º Substituto
4º Ofício Extrajudicial
Imperatriz-MA





CÚRIA DIOCESANA

Praça de Fátima, 120 – Centro - 65900-050 – Imperatriz – MA
fones: (99) 3524-8665 / 3524-8652
www.dioceseitz.blogspot.com
e-mail: dioceseimp@jupiter.com.br

PROV. 59/2017

Provisão de Pároco da Paróquia Bom Jesus da Lapa – Itinga do Maranhão - MA

Dom Vilsom Basso, SCJ,

por mercê de Deus e da Santa Sé Apostólica, bispo da diocese de Imperatriz.

Aos que esta nossa provisão virem, BENÇÃO E PAZ EM NOSSO SENHOR JESUS CRISTO.

FAZEMOS saber que, atendendo às qualidades e demais condições que exornam a pessoa do Reverendíssimo Padre JAFELIX DE SOUZA LIMA, havemos por bem nomeá-lo, como de fato pela presente provisão nomeamos, Pároco da Paróquia Bom Jesus da Lapa, em Itinga do Maranhão - MA, com todos os direitos e deveres constantes do Código de Direito Canônico e Orientações Pastorais da Diocese.

Particularmente lhe compete:

- Como pastor da porção do Povo de Deus que lhe é confiada, é seu dever exercer com zelo o múnus de ensinar, santificar e governar os seus fiéis (Cân. 519).
- No espírito de comunhão e participação, cabe-lhe cultivar a unidade com todos, a começar com o Bispo Diocesano e o Presbitério (Cân. 519).
- Cuidar que a Eucaristia seja o centro da vida cristã e animar a vivência dos demais sacramentos, a começar pelo atendimento dos fiéis no sacramento da penitência (Cân. 528 § 2).
- Orientar a liturgia segundo as normas da Igreja (Cân. 528 § 2).
- Promover a formação e ação dos Leigos (Cân. 528 § 1).
- Promover a Pastoral Vocacional (Cân. 233 § 1).
- Tratar com carinho os pobres, doentes, aflitos e abandonados (Cân. 529).
- Supervisionar a organização e administração da Igreja Matriz e das Capelas (Cân. 537).
- Constituir os conselhos de pastoral e de assuntos econômicos, e presidir aos mesmos (Cân. 536 e 537).
- Zelar pelo arquivo paroquial, a começar pelos livros de Batizados, Casamentos, Crismas e o livro do Tombo (Cân. 535).
- Abrir e movimentar contas bancárias, bem como, administrar os bens móveis e imóveis pertencentes à Paróquia, em conformidade com as orientações da Diocese.
- Observar tudo o que prescreve o Direito Canônico, conduzindo-se pelas diretrizes, normas e orientações pastorais e econômicas, emanadas da Diocese.

Esta Provisão, que ficará valendo enquanto não mandarmos o contrário, deverá ser lida aos fiéis por ocasião de uma Missa Paroquial, transcrita no livro de Tombo e arquivada no arquivo da Paróquia.

Dada e passada na Cúria Diocesana em nossa Episcopal Cidade de Imperatriz, sob o Nosso Sinal e Selo de Nossas Armas, aos 26 de dezembro de 2017, na festa de Santo Estêvão, Diácono e Protomartir.

E eu, Ir. Maria Nilsa de Almeida, MAP, Chanceler do Bispado, a subscrevi.

Ir. Maria Nilsa de Almeida, MAP

Ir. Maria Nilsa de Almeida, MAP
Chanceler do Bispado

Livro: 01;Folha:07.;Protocolo: 80



Dom Vilsom Basso, SCJ
Dom Vilsom Basso, SCJ
Bispo Diocesano



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO - COMARCA DE IMPERATRIZ

4º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL

AVENIDA DORGIVAL PINHEIRO DE SOUSA, Nº 334-A, CENTRO

CEP: 65.903-270 -- (99) 3523-3465 / (99) 3524-6977

MARIA DAS GRAÇAS BANDEIRA DE AGUIAR LIMA

Tabeliã



27

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Certifico a requerimento verbal de parte interessada, de parte interessada que, revendo neste cartório os seus arquivos, neles no B-020, Registro de Títulos Documentos, neles à folha 40, consta o que me foi requerido por Certidão a qual é o Teor seguinte. Número de ordem: 4768, datado de 02.10.1987.

TRANSCRIÇÃO: Ata de Instalação da Diocese de Imperatriz. No dia 20 de setembro do ano de hum mil novecentos e oitenta e sete na cidade de Imperatriz -MA na praça Tiradentes, na presença de seu único apostólico- D. Carlo Furno, o Sr, Cardeal Arcebispo do Rio de Janeiro - D. Eugênio Sales, Bispo metropolitano de São Luís e vice- Presidente da CNBB- D. Paulo Eduardo Ponte, Sr. Bispo de Carolina, D. Alcimar Caldas Magalhães, o Sr. Bispo de Oeiras- Floriano - D. Edilberto dinkelborg- Vice Presidente do Regional Nordeste IV, após a leitura do decreto de criação da referida circunscrição eclesiástica, foi oficialmente instalada a **DIOCESE DE IMPERATRIZ**, dedicada a Santa Tereza D'Avila. O referido é verdade e dou fé. ... Esta Conforme. Imperatriz- Ma; 02 de outubro de 1987.o oficial Carlos da Mota Bandeira, Era o que se continha e dou fé(aa)

Maria das Graças Bandeira de Aguiar Lima.

Imperatriz- MA, 26 de Outubro de 26/10/2011

O Oficial

000044279223

SELO DE FIDELIZAÇÃO

Cartório Tabelião de Notas e Oficial de Registro de Imóveis do Maranhão

Autenticado a presente copia reprográfica, de uma página, conforme o original a mim apresentado, do que dou fé Imperatriz-MA, 25 de Junho de 2018. Valor: R\$4,30.

Jessica Leticia da Cancellação Matos Escrevente Autorizada

VALTO SOMENTE COM ASSINATURA

Autenticacao

000013979422



FRANCISCVS EPISCOPVS SECVS SECVORVM DEI

Venerabili Fratris Wilson Basso, S.C.J., hactenus Episcopo Caxiensi in Macagnano, ad Cathedralē Sedem Imperatricis translato, salutem et Apostolicam Benedictionem. Cum praeferendus sit Pastor dioecesi Imperatricis, vacanti per translationem Excellentissimi Domini Gilberti Pastana de Oliveira ad Cathedralē Sedem Catensem, tu, Venerabilis Frater, comprobatis dotibus ornatus tecum que pastoralium peritus, audito consilio Congregationis pro Episcopis, putaris idoneus ad illam regendam. Nos igitur, in beati Petri Cathedralē positi de quo totius Domini Gregis bono solliciti, summa Apostolica potestate, te, vinculo dioecesis Caxiensis in Macagnano solutum, Episcopum Imperatricis nominamus cunctis cum iuribus et obligationibus. Mandamus insuper ut hae Litterae in notitiam veniant cleri populi que eiusdem Sedis; quos hortamur ut te laeti accipiant tibi que libentes pateant. Pro te denique, Venerabilis Frater, auspice Domina Nostra Apazecida, Patracliti Spicitus lectis sima poscimus dona, quibus adiutus, ministerium tuum ita valeas obire ut fideles tibi crediti crescant cotidie in fide, spe ac maxime, in caritate, quae nos facit hominibus caros et acceptos Deo. Cuius gratia et pax sint semper tecum et cum carissimis fidelibus eiusdem dioecesis in dilecta Brasilia. Datum Romae, apud S. Petrum, die undevicesimo mensis Aprilis, anno Domini bis millesimo decimo septimo, Pontificatus Nostri quinto.

Franciscus

Marcellus Rossetti, Pa. A. Apr. 28

CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL

SUCESSOR DO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
COMARCA DE IMPERATRIZ

REGISTRO DE IMOVÉIS
TABELIONATO DE NOTAS



Antônio Carlos da Mota Bandeira
Tabelião

Jorge Ney Mota Bandeira
Raimundo Bandeira Filho
Substitutos

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ (M.F.) 06.142.699/0001-00
Rua Godofredo Viana, 520 - Térreo - Esq. Trav. Benjamim Constant
Edifício Raimundo Bandeira Barros
Fone: 3525-4200/Fax: 3524.2272
CEP 65900-100 - Imperatriz/MA

CERTIDÃO

CERTIFICADO, a requerimento verbal de parte interessada que, revendo neste Cartório os seus arquivos, neles no Livro B-20, Registro de Títulos e Documentos, nele às folhas 40vº, consta o que me foi requerido por certidão a qual é do teor seguinte. Número de Ordem: 4.764, Datado de: 02.10.1987. **TRANSCRICÃO:** De uma Declaração de Personalidade Jurídica da Mitra Diocesana de Imperatriz. Dom Affonso Felipe Gregory, Bispo Diocesano de Imperatriz, para fins de direito. Declara: 1 - A Diocese de Imperatriz, com sede na cidade do mesmo nome, no Estado do Maranhão, que suas relações patrimoniais é designada pelo Título de Mitra Diocesana de Imperatriz é uma sociedade de direito privado, com finalidade religiosa, de caráter filantrópico e reconhecida de utilidade pública, por sua própria natureza, tendo seus Estatutos carapacificados no código de Direito canônico, reconhecidos civilmente por força do artigo 3º do Decreto nº 119 "A" de 07 de janeiro de 1980. 2 - A Mitra Diocesana de Imperatriz, foi aceita como Diocese com território integralmente desmembrado da Diocese de Coralina-MA, aos 29 de julho de 1987, pelo Papa João Paulo II, conforme Decreto nº 11.212 da aunciatura apostólica e assinado pelo representante do Papa Dom Carlo Furno, monsieur apostólico, tem personalidade jurídica "ex-vice" sua própria criação e instalação, independentemente da criação no Registro Civil das Pessoas Jurídicas de conformidade com o artigo 5º do citado Decreto nº 119 "A" de 07 de janeiro de 1980. 3 - A Mitra Diocesana de Imperatriz, não pode ser extinguida por nenhuma autoridade civil por ser reconhecida e tutelada pelas Leis do País que não interferem em assuntos religiosos. 4 - A Dioceses é uma porção do povo de Deus confiada a um Bispo, para que governe assessorado pelo seu clero. A Diocese de Imperatriz abrange as paróquias incluídas no território dos Municípios de Imperatriz, Açailândia, Amarante do Maranhão e João Lisboa. 5 - No exercício de suas funções o Bispo de Imperatriz precede a Diocese ou seu bastante Procurador ou Vigário Geral, tem a plenitude do poder para realizar atos jurídicos de acordo com o direito canônico e as leis brasileira. 6 - A personalidade jurídica da Mitra Diocesana de Imperatriz, independente do registro em Cartório, advém em força do Decreto nº 119 "A" de 07 de janeiro de 1980, reforçado ainda pela jurisprudência e doutrina. 7 - As paróquias porções que são da Diocese não gozam de personalidade jurídica própria. Imperatriz-MA, 30 de setembro de 1987. As bispo Diocesano de Imperatriz. As Dom Affonso Felipe Gregory. Esta conforme. Imperatriz-MA, 02 de outubro de 1987. O Oficial

Era o que se continha do que dou fé

Imperatriz-MA, 15 de Setembro de 2008

CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO
Extrajudicial Sucessor do 1º Ofício
Antônio Carlos da Mota Bandeira
TABELIÃO
IMPERATRIZ - MA



Cartório do 1º Ofício Extrajudicial

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia e reprodução fiel do documento original
me foi apresentado. Dou fé

Imperatriz - MA, 15 de fevereiro de 2010

Maria das Graças Souza Veloso - Oficial / Tabelião





CÚRIA DIOCESANA

Praça de Fátima, 120 - Centro - 65900-050 - Imperatriz - MA
fones: (99) 3524-8665 / 3524-8652
www.dioceseitz.blogspot.com
e-mail: dioceseimp@jupiter.com.br

30
M

ATA DA POSSE CANONICA DE DOM VILSOM BASSO, SCJ COMO TERCEIRO BISPO DA DIOCESE DE IMPERATRIZ - MA

Aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, da graça de Nosso Senhor Jesus Cristo, na Catedral Diocesana de Nossa Senhora de Fátima, na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, às nove horas, realizou-se a Solene Celebração Eucarística de Posse Canônica de Sua Excelência Reverendíssima Dom Vilsom Basso, SCJ como Terceiro Bispo Diocesano de Imperatriz - MA. Dom Vilsom Basso, SCJ foi recebido na porta da Catedral pelo Revmo. Pe. Valdeci Alves Martins, Cura da Catedral, que lhe apresentou a Cruz de Cristo; e pelo Pe. Francisco Lima Soares, Administrador Diocesano de Imperatriz, que lhe apresentou a água benta, memória de nosso batismo. Em seguida, Dom Vilsom foi conduzido à Capela do Santíssimo Sacramento onde fez alguns instantes de adoração. Após este momento, iniciou-se a Solene Celebração Eucarística de Posse Canônica que contou com a presença dos senhores bispos do Regional Nordeste V da CNBB, manifestando a colegialidade episcopal, dezenas de padres, diáconos, religiosos e religiosas e muitos fieis leigos da Diocese de Imperatriz, da Diocese de Caxias e de outras paróquias do Regional. Dom Vilsom Basso, SCJ fez a saudação inicial. Em seguida, iniciou-se o Rito da Posse Canônica. Pelo fato de as Letras Apostólicas não terem chegado a tempo, a Chanceler do Bispado Ir. Maria Nilsa de Almeida trouxe o Decreto da Nunciatura Apostólica e o entregou ao decano dos presbíteros diocesanos de Imperatriz Pe. Felinto Eliseo Correia Neto que, apresentando-o ao Colégio de Consultores, aos Bispos, Presbíteros, Religiosas e Fieis, fez a leitura do mesmo, ao que todos aclamaram: graças a Deus. Dom Vilsom recebeu então o báculo pastoral e tomou posse da cátedra. Pe. Francisco Lima Soares fez a saudação a Dom Vilsom em nome de toda a Igreja Particular de Imperatriz. Após tomar posse do ofício pastoral de Bispo Diocesano de Imperatriz, Dom Vilsom recebeu a manifestação de respeito e obediência do clero e de representação das religiosas e leigos. A missa prosseguiu como de costume e logo após a Proclamação do Evangelho Dom Vilsom Basso, SCJ proferiu a sua primeira homilia como novo pastor da Diocese de Imperatriz - MA. A celebração transcorreu normalmente, quando nos ritos finais Dom Vilsom foi saudado por autoridades e representações da Diocese de Caxias e da Diocese de Imperatriz. E eu, Ir. Maria Nilsa de Almeida, Chanceler do Bispado de Imperatriz lavrei a presente ata, que apresentada a quem de direito, vai assinada por mim, por Sua Excia. Revma Dom Vilsom Basso, SCJ e pelos demais:

Imperatriz - MA, aos 10 de junho de 2017.

Ir. Maria Nilsa de Almeida
Ir. Maria Nilsa de Almeida, MAP - Chanceler do Bispado de Imperatriz - MA

Dom Vilsom Basso
Dom Vilsom Basso, SCJ - Bispo de Imperatriz - MA

Dom Elio Rama
Dom Elio Rama, IMC - Bispo de Pinheiro - MA

Dom Rubival Cabral Brito
Dom Rubival Cabral Brito, OFM Cap. - Bispo de Grajaú - MA

Dom Jose Soares Filho
Dom Jose Soares Filho, OFM Cap. - Bispo de Carolina - MA

116

Cartório do 2º Ofício
Serventia Extrajudicial nº 116
Reconhecido por semelhança a (s) assinatura (s) de
Carolina - MA, 06/06/2017
Assinalada (s) Dou
Carolina - MA, 06/06/2017
Em testº
da verdade

Reconheço a (s) firma (s)
Dom Elia
Pinheiro - MA, 04/07/17
m. teste
da ve
Cellina Cruz Lindoso
Escrivente

00028929920

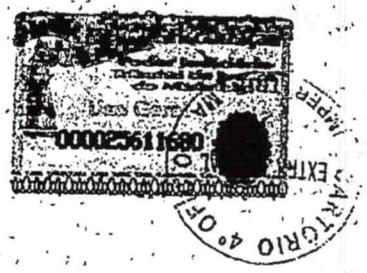
Cartório do 2º Ofício
Serventia Extrajudicial nº 116
Reconhecido por semelhança a (s) assinatura (s) de
Carolina - MA, 06/06/2017
Assinalada (s) Dou
Carolina - MA, 06/06/2017
Em testº
da verdade

Cartório do 2º Ofício
Serventia Extrajudicial nº 116
Reconhecido por semelhança a (s) assinatura (s) de
Carolina - MA, 06/06/2017
Assinalada (s) Dou
Carolina - MA, 06/06/2017
Em testº
da verdade

31
4

CARTÓRIO
 4º Ofício Extrajudicial de Imperatriz - MA
 Vítor de Lima Yaz Sardinha Tabelião
 Ronio Gonçalves de Carvalho Tabelião e Oficial Substituto Imperatriz - Maranhão

Protocolo nº 1533 Liv. 02 Fls. 001
 Transcrito no competente Liv. "A SE" Registro de Pessoas Jurídicas sob nº 257 Fls. 144
 Indicador pessoal "E" sob nº 014 Fls. 80
 Imperatriz / MA 25 / 07 / 2017
 Item 157



Hotevírio Cesar de Menezes
 Escrivão Autorizado
 Ofício Extrajudicial
 Imperatriz-MA



Cartório do 1º Ofício Extrajudicial

RECONHECIMENTO
 Reconheço por SEMELHANÇA as assinaturas indicada de: VILSON BASSO e MARIA NILSA DE ALMEIDA, posto que análoga à constante de nossos arquivos. Dou Fé. Imperatriz - MA, 24 de julho de 2017

Em test. da verdade.

[Signature]

Maria de Lourdes Veloso Alencar - Tabelião / Substituta



4º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE IMPERATRIZ
 Mena das Graças Bandeira do Aguiar Lima
 Tabelião

26 JUL. 2017

AUTENTICAÇÃO Autentico a presente cópia reprográfica que confere com o original apresentado. Dou fé.

[Signature]
 Escrivão Autorizado
 Ofício Extrajudicial



Cartório TÁSSIA LIMA
 2º Ofício de Grajaú/MA
 Rua Pinheiro Jorge, N. 5348, CD. 1102, GRAJAU / MA, CEP. 65.940-000
 TEL: (99) 3332-9489 CEL: (99) 98183-8306
 E-mail: atendimento@cartoriodegrajau.com.br

RECONHECO POR SEMELHANÇA a firma de: RUBIVAL CABRAL BRITTO.
 Conforme cartão(ões) arquivado(s) neste cartório.
 Emol: R\$ 4,10 FERC: R\$ 0,10 FERJ: R\$ 0,90 Total: R\$ 4,20
 Dou fé. Em testemunho da verdade.
 Grajaú-MA, 20/07/2017, 08:40

[Signature]
 Magno Sousa Cavalcante - Escrivão Autorizado



Eu, Demetrio Saccomandi, nomeado Tradutor "ad hoc" pela JUCEMA, com a portaria n. 345/2017, válida em todo o território nacional, certifico que me foi apresentado o seguinte o documento de dom Vilsom Basso, para traduzir do latim para o português, que faço a pedido do interessado.

32
M

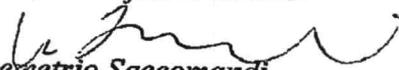
FRANCISCO BISPO SERVO DOS SERVOS DE DEUS

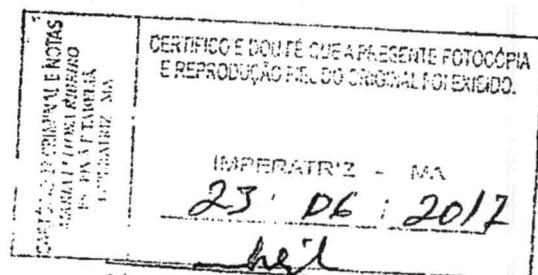
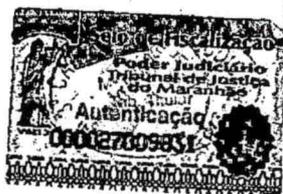
ao Venerável Irmão Vilsom Basso, S.C.J, até então Bispo de Caxias do Maranhão, transferido para a Sede Catedral de Imperatriz, saúde e apostólica benção. Visto que foi embora o Pastor da diocese de Imperatriz, sede vacante pela transferência do Exc.mo Senhor Gilberto Pastana de Oliveria para a Sede Catedral de Crato, tu, Venerável Irmão, cheio de comprovadas qualidades para as coisas pastorais, ouvido o conselho da Congregação para os Bispos, foste achado idôneo para a sua regência. Nós, portanto, colocados na Cátedra de São Pedro e solícitos com todo o rebanho do Senhor, pela suma autoridade apostólica, te liberamos do vínculo da diocese de Caxias no Maranhão, e te nomeamos Bispo de Imperatriz, com todas as obrigações e os direitos. Mandamos que esta Carta seja conhecida pelo clero e o povo da mesma diocese, que exortamos que te receba com alegria e te obedeça espontaneamente. Em fim, sobre te, Venerável Irmão, com a proteção de Nossa Senhora Aparecida, invocamos os dons especiais do Espírito Santo, para que fortalecido por eles o teu ministério possa ser benéfico e o povo a ti confiado cresça todo dia na fé, esperança, e sobretudo caridade, que nos façam queridos pelos homens e aceitos por Deus, cuja graça e paz estejam sempre contigo e com os caros fiéis da tua diocese no amado Brasil. Dada em Roma, em São Pedro, aos vinte e um do mês de abril do ano do Senhor de dois mil dezessete, no quinto ano do nosso pontificado.

Marcello Rossetti

Prot. Apost.

Era quanto continha o referido documento ao qual me reporto e dou fé. São Luis, 23 de junho de 2017


Demetrio Saccomandi
Tradutor



Maris da Luz Sousa da Silva
Escrevente Autorizada
3º Cartório Extrajudicial



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO MARANHÃO - COMARCA DE IMPERATRIZ
 4º Ofício Extrajudicial
 Rua Godofredo Viana, Nº 520, Centro
 CEP: 65.900-100 – (99) 3525-6354

Maria das Graças Bandeira de Aguiar Lima - Tabeliã e Oficial
Ronio Gonçalves de Carvalho - Tabelião e Oficial Substituto

33
M

CERTIDÃO

Usando da faculdade que me confere a Lei, CERTIFICO a requerimento verbal de parte interessada que, foi Registrado neste cartório, a Ata da Posse Canônica de **DOM VILSON BASSO**, SCJ como Terceiro Bispo da Diocese de Imperatriz/Ma, da **CURIA DIOCESANA**, nos arquivos de Registro de Pessoas Jurídicas, Livro 51-AJ, Fls. 144 e Vº, sob o nº 2251, no dia **25/07/2017**.

Todo o referido é verdade e dou fé.

Imperatriz-MA, 26 de Julho de 2017.

[Assinatura manuscrita]

HOLEGARIO CESAR DE MENEZES

Escrevente Autorizado
 Escrevente Autorizado
 4º Ofício Extrajudicial
 Imperatriz-MA



Cartório do 1º Ofício Extrajudicial

RECONHECIMENTO

Reconheço por VERDADEIRA a assinatura indicada de: HOLEGARIO CESAR DE MENEZES. Dou Fé. Imperatriz - MA, 26 de julho de 2017.

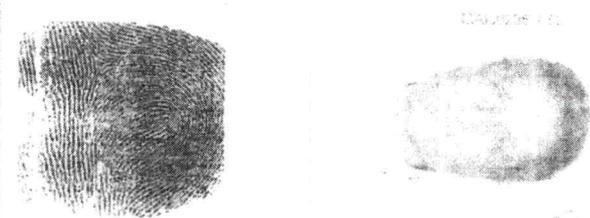
Em testº *[Assinatura]* da verdade

Maria das Graças Souza Valoso - Oficial / Tabeliã



34
M

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Assinatura do Titular

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 18/03/2019 DATA DE EXPIREÇÃO 18/03/20

NOME VILSON BASSO

INDICAÇÃO HERMINIO BASSO E OLIVA TESTA BASSO

NACIONALIDADE TUPARENDI - RS DATA DE NASCIMENTO 16/02/19

ISSO ORIGEM NASC. N.11.317 FLS.283 LIV.A 13

CPF 398627129-53

P-356

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº7.116 DE 29/08/63

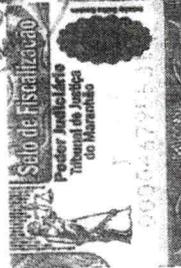
VIA-

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
 Extrajudicial
 Nº das Graças S
 Tel. 3524-200

Cartório do 1º Ofício Extrajudicial
AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento original
 me foi apresentado. Dou Fé
 Imperatriz - MA, 15 de agosto de 2019.

Maria das Graças Souza Veloso - Oficial / Tabelião



35
M

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.084.745/0001-65 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 02/10/1987
NOME EMPRESARIAL MITRA DIOCESANA DE IMPERATRIZ			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MITRA DIOCESANA			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 322-0 - Organização Religiosa			
LOGRADOURO PC DE FATIMA	NÚMERO 120	COMPLEMENTO *****	
CEP 65.910-140	BARRIO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO IMPERATRIZ	UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 10/06/2020 às 09:30:38 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

36
M

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **MITRA DIOCESANA DE IMPERATRIZ**
CNPJ: **12.084.745/0001-65**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 22:10:26 do dia 15/02/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/08/2023.

Código de controle da certidão: **DF63.CE62.664E.0AF4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

37
M

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 169286/23

Data da Certidão: 07/07/2023 20:05:02

CPF/CNPJ 12084745000750 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 04/11/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 07/07/2023 20:05:02



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

38
M

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 048855/23

Data da Certidão: 07/07/2023 20:06:23

CPF/CNPJ CONSULTADO: 12084745000750

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 04/11/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 07/07/2023 20:06:23

POLEK JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: MITRA DIOCESANA DE IMPERATRIZ (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 12.084.745/0007-50
Certidão nº: 33323363/2023
Expedição: 07/07/2023, às 20:03:26
Validade: 03/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MITRA DIOCESANA DE IMPERATRIZ (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.084.745/0007-50**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir

CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 12.084.745/0007-50
Razão Social: MITRA DIOCESANA DE IMPERATRIZ
Endereço: PCA DA MATRIZ S/N / ITINGA / ACAILANDIA / MA / 65926-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/06/2023 a 27/07/2023

Certificação Número: 2023062803295932101636

Informação obtida em 07/07/2023 20:08:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

40
M



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

211
M

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Certificamos que, revendo os arquivos fiscais competentes referentes aos exercícios anteriores e atual, NÃO EXISTEM pendências de natureza tributária e não tributária em nome do requerente, pelo que, expedimos a presente Certidão com prazo, na forma da, ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados.

Cadastro: **000022353** Inscrição Municipal: **000022353**
Contribuinte: **MITRA DIOCESANA DE IMPERATRIZ** CPF/CNPJ: **12084745000750**
Nome Fantasia: **BOM JESUS DA LAPA**
Endereço: **RUA JOSE DOS REIS FEITOSA, 840** Complem:
Bairro: **CENTRO** CEP: **65939000**
Cidade: **ITINGA DO MARANHÃO - MA**
Inscrição Est.: Data de Abertura: **24/09/2005** Data de Encerramento: **0**

— Atividade(s) CNAE —

Atividades de organizações religiosas

Emissão: 17/07/2023 09:54:01

Validade: 15/09/2023

Usuário: SIRENI

Número/Controle da Certidão: 08E35A45B7881501



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTARIA

CNPJ: 01614537000104



ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Nº do Alvará: 75/2023

Exercício: 2023

Inscrição Municipal: 000022353

Validade: 31/12/2023

Contribuinte: MITRA DIOCESANA DE IMPERATRIZ

Nome Fantasia: BOM JESUS DA LAPA

CPF/CNPJ: 12084745000750

RG/Inscrição Estadual:

Endereço: RUA JOSE DOS REIS FEITOSA, 840 - CENTRO

CEP: 65939000

Complemento:

Atividades

Atividades de organizações religiosas

Horário de Funcionamento:

Meio de Semana
Das: 07:00:00 Até: 19:00:00

Sábado
Das: 07:19:00 Até: 00:00:00

Domingo
Das: 07:00:00 Até: 22:00:00

Feriado
Das: 0 Até: 0

Observações:

Insc. Imobiliário:

Area Utilizada: 120 m²

Pelo documento de arrecadação datado de 23/01/2023 referente a Taxas de Licença e verificação Fiscal para Localização de seu estabelecimento durante o exercício acima referido.

Data de Abertura:

24/09/2005

ITINGA DO MARANHÃO - MA, 23/01/2023

Divisão de Tributação

Lúcio Flávio Araújo Oliveira
Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão

Prefeitura Mun. de Itinga - Maranhão
Lúcio Flávio Araújo Oliveira
Prefeito
CPF 781.831.103-97

ESTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LOCAL VISIVEL À FISCALIZAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL E RENOVADO ANUALMENTE



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

Minuta de Termo de Patrocínio

43
M

TERMO DE PATROCÍNIO Nº 01/2023, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO/MA** e a **MITRA DIOCESANA DE IMPERATRIZ**, com o objetivo de realização do **35º FESTEJO EM HONRA AO BOM JESUS DA LAPA**.

Processo Administrativo nº 01.002/2023

Por este instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO**, CNPJ: 01.614.537/0001-04, com sede administrativa à Avenida Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300 Coqueiral, CEP: 65939-000, e, do outro lado, **A MITRA DIOCESANA DE IMPERATRIZ (IGREJA BOM JESUS DA LAPA)**, CNPJ Nº 12.084.745/0001-65, com sede à Rua Jose dos Reis Feitosa, nº840, em Itinga do Maranhão, celebram o presente **TERMO DE PATROCÍNIO**, que se regerá pela Lei nº 8.901, de 08 de fevereiro de 2018.

CONSIDERANDO que o A IGREJA BOM JESUS DA LAPA realiza a o Festejo há décadas, estando esta, neste ano, em sua 35ª edição, contribuindo, assim, para o desenvolvimento socioeconômico deste Município;

CONSIDERANDO que através deste TERMO DE PATROCÍNIO a PATROCINADA visa alavancar fundos para dá continuidade à construção da nova Igreja Matriz, no qual deseja a compra das portas de vidro e também nas demais necessidades da Paróquia;

As partes têm como justas e acertadas as seguintes cláusulas e condições a seguir descritas, pelo que firmam o presente Termo de Patrocínio:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

Este termo tem por objeto o patrocínio do evento denominado **35º Festejo em Honra ao Bom Jesus da Lapa** a ser realizado nos dias 27 de julho a 06 de



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

agosto de 2023, de acordo com especificações e detalhamentos da proposta da PATROCINADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, na forma de Anexo. Parágrafo Único. A PATROCINADA, sob sua inteira e exclusiva coordenação, supervisão, gerenciamento e responsabilidade técnica, compromete-se a realizar o PROJETO, na forma proposta, conforme especificado no Formulário de Solicitação de Patrocínio.

Cláusula Segunda - DO VALOR

O valor global do presente termo é de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da PATROCINADA.

§1º O valor real a ser repassado à PATROCINADA será correspondente e proporcional ao regular cumprimento das contrapartidas devidas pela PATROCINADA ao MUNICÍPIO, em função da quota de patrocínio que este ora adquire, as quais estão detalhadas na Proposta de Preços.

Cláusula Terça - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de transferência bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em instituição bancária, em um dos bancos credenciados pelo Estado.

Cláusula Quarta - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) dotação(s) orçamentária(s):

FICHA- 149

13.392.0473.2027.0000–SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E TURISMO

NATUREZA:3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

FICHA- 157

13.392.0473.2142.0000–SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E TURISMO

NATUREZA:3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Cláusula Quinta – DA INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA

Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste termo ou de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da PATROCINADA, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

§1º O MUNICÍPIO, quando fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos da lei, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

§2º A PATROCINADA declara haver considerado, na apresentação de sua proposta, os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) incidentes sobre a execução do projeto patrocinado, não cabendo qualquer reivindicação decorrente de erro nessa avaliação, para solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

45
M

Cláusula Sexta - DO ACOMPANHAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O patrocinado que receber recursos financeiros, a título de patrocínio, do Município para realização de evento está obrigado a prestar contas do valor recebido, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados:

I – do prazo final para a aplicação de cada parcela, quando o objeto do termo de patrocínio for executado em etapas, hipótese em que a prestação de contas de etapa anterior é condição necessária para a liberação da etapa seguinte, conforme período e condições determinados no termo de convênio;

II – do prazo final para conclusão do objeto, quando o termo de patrocínio for executado em uma única etapa;

III – da formalização da extinção do termo de patrocínio, se esta ocorrer antes do prazo previsto no termo; e

IV – da aplicação da última parcela, quando deverá comprovar a conclusão do objeto.

§1º A prestação de contas formará processo administrativo próprio e conterá os seguintes documentos, além de atender ao Decreto nº 7.271, de 06 de dezembro de 2018, ou outro ato normativo que venha a substituir:

I – ofício ou carta de encaminhamento, dirigido à autoridade máxima do órgão ou entidade municipal, onde constem os dados identificadores do contrato de patrocínio;

II – cópia do termo de patrocínio e respectivas alterações; III – Plano de Trabalho;

IV – relatório da execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada contratante;

V – demonstrativo da execução da receita e da despesa do contrato;

VI – relação de pagamentos, evidenciando o nome do credor, o número e valor do documento fiscal e/ ou equivalente, em ordem cronológica e classificados em materiais e serviços, acompanhada das respectivas notas fiscais e recibos, na via original;

VII – relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do termo de patrocínio, indicando o seu destino final, quando estabelecido no contrato, se houver;

VIII – extrato da conta bancária vinculada, desde o recebimento do primeiro depósito até o último pagamento, a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária, se houver;

IX – demonstrativo do resultado das aplicações financeiras que se adicionarem aos recursos iniciais com os respectivos documentos comprobatórios, se houver;



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

X – comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, à conta do erário municipal;

XI – outros documentos expressamente previstos no termo de patrocínio;

XII – todos os patrocinados deverão apresentar para a Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, Cultura e Esporte, os seguintes documentos, objetivando atestar a realização integral do projeto e o cumprimento de todas as contrapartidas estipuladas:

a) clipping de todas as matérias que veicularam o projeto (jornais, revistas, internet, rádio e TV);

b) exemplar de cada peça promocional produzida para o projeto, previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, Cultura e Esporte;

c) exemplar de cada produto gerado (Ex.: livros, CDs, DVDs, etc.);

d) fotos do projeto e/ou da ação impressas. O responsável pelo projeto/ação deverá registrar o seu andamento até a sua conclusão em, no mínimo, 10 (dez) fotografias, com a descrição das imagens; e descrição das imagens; e

e) relatório que conste os objetivos propostos e alcançados (resultado qualitativo), principais metas propostas alcançadas (resultado quantitativo), público previsto e alcançado e perfil do público atingido (quantidade de crianças, adolescentes, adultos).

Cláusula Sétima – DA DIVULGAÇÃO

O projeto deverá apresentar a proposta de contrapartida oferecida ao Município de Itinga do Maranhão de forma detalhada e com cotas explícitas.

§1º De acordo com a especificidade do projeto proposto e com a cota a ser patrocinada, as contrapartidas deverão ser:

I – a ampla divulgação do Município de Itinga do Maranhão com a inserção da logomarca, de forma padronizada, em todas as peças promocionais de divulgação do projeto, peças gráficas (folders, banners, cartazes, etc.), releases de imprensa, peças de comunicação para mídia eletrônica, mídias digitais, sites, CDs, DVDs, dentre outras possibilidades;

II – veiculação da logomarca em todos os exemplares físicos e digitais;

III – citação do patrocínio recebido em todas as entrevistas concedidas;

IV – exibição de vídeo institucional, quando for o caso, a ser fornecido pelo Município de Itinga do Maranhão;

V – Nos projetos em que, na contrapartida, houver cessão de estande, obrigatoriamente, os custos de montagem, desmontagem e ambientação, deverão estar inclusos no valor do patrocínio, com layout e mobiliários personalizados a serem especificados pela Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, Cultura e Esporte, sendo que o tamanho da área cedida deverá ser proporcional ao valor do patrocínio e sua utilização será acordada previamente entre as partes;

VI – Disponibilização de convites e/ou credenciais, quando for o caso, em número a ser acordado; e

VII – todas as despesas atinentes às contrapartidas oferecidas ao Município ficarão a cargo do patrocinado.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

§2º As especificações para a aplicação das logomarcas deverão ser rigorosamente observadas pelo proponente, não podendo ele utilizá-las sem prévia e expressa autorização, nem sem o devido acompanhamento por parte da MUNICÍPIO, devendo o material ser previamente encaminhado à Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, Cultura e Esporte do Município de Itinga do Maranhão para análise e, somente após a aprovação, será permitida a produção de peças gráficas.

§3º Caso haja contestação de terceiros em relação a qualquer questão e, em especial, propriedade intelectual, o proponente ficará responsável civil e criminalmente, isentando o Município de Itinga do Maranhão de qualquer responsabilidade.

§4º No valor do patrocínio estão incluídos todos os custos diretos e indiretos do proponente, sua administração, imprevistos, encargos fiscais, sociais e previdenciários, sem a estes se limitarem, não sendo devido pelo Município de Itinga do Maranhão nenhum outro valor, sob nenhuma hipótese.

§5º O proponente deverá possuir a autoria ou ser o único titular dos direitos autorais patrimoniais do projeto, responsabilizando-se judicialmente e/ou extrajudicialmente pelas informações prestadas ao Município de Itinga do Maranhão.

§6º Não sendo o titular do direito autoral e ou patrimonial, o proponente obriga-se a obter todas as autorizações e cessões de direitos de terceiros necessárias para a proposição e realização do projeto, bem como a celebração do contrato, comprometendo-se, ainda, a obter a cessão por prazo indeterminado e a título gratuito, quando aplicável, de imagem e expressão oral dos artistas para divulgação em gravações, filmagens, sites, informativos, livros e em todos os meios de publicidade e divulgação que achar necessários.

§7º O patrocínio contratado não obriga o Município a patrocinar edições futuras do mesmo projeto ou proponente, bem como novas tiragens de produtos.

§8º As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à PATROCINADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da rerepresentação do documento, considerado válido pelo MUNICÍPIO.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das partes:

I - DO MUNICÍPIO:

a - Fiscalizar, avaliar e vistoriar a execução do termo, através de agente previamente designado, podendo solicitar a emissão de relatórios gerenciais e auditar os relatórios de prestação de contas elaborados pela PATROCINADA;

b - proporcionar à PATROCINADA o acesso às informações e documentos necessários à execução do termo, bem como aos locais onde os serviços estão sendo executados;

c - comunicar à PATROCINADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do termo, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

- d - Efetuar o pagamento no prazo fixado neste termo;
- e - Liberar o valor do patrocínio, e deduzir deste, se for o caso, as indenizações devidas pela PATROCINADA em razão de inadimplência nos termos deste termo; e
- f - fornecer o logotipo/marca do Município de Itinga do Maranhão à PATROCINADA, com os respectivos padrões e regras para aplicação em todo canal de comunicação e material previstos nas contrapartidas acordadas.

II - DA PATROCINADA:

- a - Mobilizar e disponibilizar todos os recursos necessários à execução do objeto deste termo;
- b - executar este contrato na forma estabelecida no Edital de Seleção Pública de Patrocínio a Eventos nº 2001/2023, bem como na Proposta apresentada ao MUNICÍPIO;
- c - responsabilizar-se por todas as despesas envolvidas na execução do objeto deste termo, inclusive com as despesas bancárias;
- d - Fornece todas as informações solicitadas pelo MUNICÍPIO no prazo determinado;
- e - Disponibilizar ao MUNICÍPIO os contatos (telefone, endereço, e-mail, rádio etc.) dos responsáveis pela execução do objeto contratado;
- f - manter os dados cadastrais atualizados junto ao MUNICÍPIO;
- g - Manter, durante toda a execução do termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para se contratar com a Administração Pública;
- h - Arcar com eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;
- i - responsabilizar-se, civil e criminalmente, por quaisquer danos ou prejuízos causados por ação ou omissão de seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do termo;
- j - promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias para reparar os danos e prejuízos causados, sendo de sua responsabilidade eventuais reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir em decorrência do evento danoso;
- k - exercer a fiscalização necessária ao perfeito cumprimento do termo, independentemente da fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO; l - providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo MUNICÍPIO quanto à execução do termo;
- m - Manter um arquivo organizado com todos os documentos relacionados a este contrato, tais como ordens e recomendações expedidas pelo MUNICÍPIO, bem como registros de manutenção e de fatos relevantes;
- n - submeter à aprovação do MUNICÍPIO o layout do material de divulgação e de todas as peças publicitárias que contenham a sua imagem, bem como suas formas de divulgação;
- o - Apresentar ao MUNICÍPIO, em até 30 (trinta) dias corridos após o encerramento do objeto deste termo, relatório final comprovando a realização e o cumprimento fiel e tempestivo de todas as contrapartidas relacionadas neste Instrumento, em meio físico ou magnético, contendo um exemplar e/ou uma



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

fotografia de cada peça de divulgação do PROJETO com a inserção da imagem do MUNICÍPIO, bem como clipping das atividades desenvolvidas pela PATROCINADA;

p - comunicar, por escrito, ao MUNICÍPIO, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos, quaisquer alterações no calendário do PROJETO, salvo em caso fortuito ou de força maior, quando deverá justificar as alterações ocorridas;

q - zelar pela unicidade visual e de comunicação em todas as peças desenvolvidas, sob sua responsabilidade, para o PROJETO;

r - garantir ao MUNICÍPIO o direito de entrevistar, gravar, filmar e fotografar o PROJETO e o direito de utilizar entrevistas, gravações, imagens e fotos, conforme seu interesse;

s - Assegurar ao MUNICÍPIO o uso de material gravado pela PATROCINADA, durante o desenvolvimento do PROJETO, resguardados os direitos artísticos, de imagem, de voz, de produção cinematográfica e de distribuição, devendo o material ser fornecido ao MUNICÍPIO em até 15 (quinze) dias corridos após a data do pedido;

t - Responsabilizar-se pelas declarações de veiculação, cessão de direitos de uso de imagem e de direitos autorais de todos os profissionais que participarão do PROJETO cujas imagens pessoais ou de suas obras sejam utilizadas nos materiais gráficos e/ou audiovisuais do PROJETO;

u - promover ações que resultem em mais visibilidade do PROJETO perante as comunidades local e regional, se for o caso;

v - cumprir todas as exigências determinadas pelos órgãos públicos para a realização do objeto deste Contrato, inclusive quanto ao pagamento de direitos autorais, seguros, taxas, impostos e demais encargos legais;

x - obter prévio e expresso consentimento do MUNICÍPIO para eventual publicação de quaisquer relatórios, ilustrações ou detalhes relacionados ao objeto do instrumento específico de contratação;

z - responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, ainda, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do MUNICÍPIO, contratação de mão-de-obra escrava e de trabalho infantil, sendo que, em caso de ser esta chamada a juízo e condenada pela eventual inobservância das normas em referência, a PATROCINADA obriga-se a ressarcir-la do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá as despesas processuais e os honorários de advogados arbitrados na referida condenação.

Cláusula Nona – DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO

Durante a vigência deste termo, o MUNICÍPIO estará investido das seguintes prerrogativas:

I - Uso do título de PATROCINADOR do PROJETO;

II - Direito de uso da marca do PROJETO em qualquer meio de comunicação e na criação de suas peças publicitárias promocionais, enquanto perdurar o PROJETO;



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

III - direito de uso das informações divulgadas sobre o PROJETO no site do MUNICÍPIO e em qualquer outro meio de comunicação;

IV - Direito de homologar previamente todo material de divulgação do PROJETO em que conste o seu nome, o seu logotipo ou a sua marca.

Cláusula Décima - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do termo será exercida por agente do MUNICÍPIO, devidamente designado para tanto, ao qual competirá zelar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o previsto no Edital de Seleção Pública de Patrocínios, na proposta da PATROCINADA e neste Instrumento.

§1º Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do termo, o agente fiscalizador dará ciência à PATROCINADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

§2º A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da PATROCINADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

§3º O MUNICÍPIO reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso ele afaste-se das especificações do Edital, seu anexo e da proposta da PATROCINADA.

§4º Fica designado a servidor Cláudia Lopes Garcia, matrícula, Secretária de Assistência Social para a fiscalização deste Instrumento.

Cláusula Décima Primeira – DA VIGÊNCIA

Este contrato tem vigência por dois meses, a partir da assinatura deste Instrumento.

Cláusula Décima Segunda - DAS ALTERAÇÕES

O presente termo poderá ser alterado, no que couber, nos casos previstos pelo art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade competente.

Cláusula Décima Terceira - DAS SANÇÕES

O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato, bem como dos termos da proposta de patrocínio aprovada, caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pelo MUNICÍPIO:

§1º São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

I – Execução do projeto em desconformidade com o ajustado na proposta de patrocínio aprovada pelo MUNICÍPIO;



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

II – Omissão total ou parcial no compromisso de prestar a contrapartida devida, nos exatos termos previstos na proposta de patrocínio aprovada pelo MUNICÍPIO;

III – descumprimento, na execução do projeto, de qualquer das vedações impostas pelo EDITAL DESELEÇÃO PÚBLICA DE PATROCÍNIO Nº 2001/2023.

§2º A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.

Cláusula Décima Quarta - DA RESCISÃO

Com base no disposto contido junto ao art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do termo poderá ser:

I - Por ato unilateral e escrito da Administração, sendo aplicado, no que couber, os casos enumerados no artigo 78 da supracitada Lei;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

Cláusula Décima Quinta - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da PATROCINADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

II - É vedado à PATROCINADA subcontratar total ou parcialmente a prestação dos serviços do objeto deste termo.

III - É vedado à PATROCINADA caucionar ou utilizar este termo como garantia para qualquer operação financeira.

IV - Toda e qualquer alteração deste termo será formalizada por escrito, mediante respectivo aditamento contratual.

V - As comunicações entre as Partes serão realizadas sempre por escrito, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, ou por e-mail com confirmação de recebimento.

Cláusula Décima Sexta - DA PUBLICAÇÃO O MUNICÍPIO

Providenciará a publicação do extrato do termo na Imprensa Oficial do Município de Itinga do Maranhão, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Cláusula Décima Sétima - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Itinga do Maranhão/MA para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste termo.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

Itinga do Maranhão/MA, 24 de julho de 2023

52
M

**Secretario Municipal de Cultura,
Lazer e Turismo
Patrocinadora**

**MITRA DIOCESANA DE
IMPERATRIZ
Patrocinada**



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

Ofício – CPL

Itinga do Maranhão/MA, 25 de julho de 2023.

A Ilma Sra.

Dra. Hellyanne Damares

Assessora Jurídica do Município do Itinga

Nesta

Senhora Assessora,

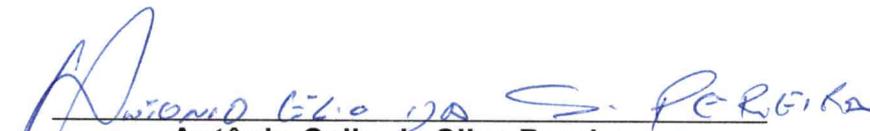
Cumprimentando-o, venho por meio deste encaminhar o processo abaixo para análise e emissão de parecer jurídico:

TERMO DE PATROCÍNIO N° 01/2023

OBJETO: realização do 35° FESTEJO EM HONRA AO BOM JESUS DA LAPA.

Certos do pronto atendimento.

Aproveitamos a oportunidade e reiteramos nossos votos de estima e consideração.


Antônio Celio da Silva Pereira
Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo



54
M

Parecer n° 070/2023.

Assunto: Realização do 35° Festejo em Honra ao Bom Jesus da Lapa.

Referência: Processo Administrativo n.º 01.002/2023 (Termo de Patrocínio n.º 001/2023).

Interessado: **Secretária Municipal de Cultura, Laser e Turismo de Itinga do Maranhão/MA**

Processo recebido em 25/07/2023

EMENTA: Análise de Termo de Patrocínio na modalidade de inexigibilidade de licitação para a **REALIZAÇÃO DO 35° FESTEJO EM HONRA AO BOM JESUS DA LAPA**, com amparo legal no artigo 25 e 26 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Municipal n.º 475/2023. Análise.

I - RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo encaminhado a esta assessoria jurídica para análise da legalidade de Termo de Patrocínio n.º 01/2023 na modalidade de inexigibilidade de licitação, para a **REALIZAÇÃO DO 35° FESTEJO EM HONRA AO BOM JESUS DA LAPA**, tal como informado no ofício, firmado pelo **Secretário Municipal de Cultura, Laser e Turismo de Itinga do Maranhão/MA**.

Os autos contêm até aqui, 53 (cinquenta e três) folhas.

Para instruir o feito administrativo, foram juntados os seguintes documentos:



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

55
A

- a) Abertura do processo devidamente numerado em 24/07/2023 (fls. 01);
- b) Solicitação para abertura de procedimento de inexigibilidade formulada pela Secretária Adjunta Municipal de Cultura, Laser e Turismo, em 24/07/2023, com o valor estimado em R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais);
- c) Ofício da Paróquia Bom Jesus da Lapa solicitando o presente termo de patrocínio, Orçamento, Alvará de Localização e Funcionamento, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débito, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão de Inteiro Teor do imóvel, Comprovante de Inscrição e situação cadastral da pessoa jurídica, Ata de posse canonica, Documento de identificação do Dom Vilson Basso - superior hierárquico, Ata da Tomada de Posse do Pároco, Provisão nº 059/2017;
- d) Decretos onde o Prefeito de Itinga do Maranhão, nomeia o Secretário e sua Adjunta;
- e) Declaração emitida pela secretária Adjunta de Cultura, Laser e Turismo, certificando a existência de dotação orçamentária para contratação direta;
- f) Autorização do Ordenador de Despesa;
- g) Minuta de Termo de Patrocínio;



56
M

h) Ofício do Secretário de Cultura, Laser e Turismo solicitando o presente parecer.

Em seguida, e por força do disposto no inc. VI e parágrafo único do art. 38 da lei n° 8.666/93, vieram os autos a esta Assessoria Jurídica, para análise da minuta de edital.

Conforme os ensinamentos de Gustavo Henrique Pinheiro Amorim, os advogados públicos devem prestar apenas a consultoria jurídica, ou seja, **possuem legitimidade para manifestarem-se somente quanto à legalidade da ação administrativa**, nunca quanto à sua conveniência e/ou oportunidade, porque tais dizem respeito ao mérito do ato administrativo, matéria de competência do administrador público, e não do procurador que lhe dá aconselhamento jurídico (O advogado público na função consultiva, os pareceres jurídicos e a responsabilidade deles decorrente. In: BOLZAN, Fabrício; MARINELA, Fernanda (orgs.). *Leituras complementares de direito administrativo: advocacia pública*. 2. Ed. Salvador: JusPodivm, 2009, p. 325).

Nesse sentido, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe, a esta assessora jurídica, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico- administrativa.

É o breve relatório dos fatos.



57
M

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A contratação direta pretendida, na hipótese de inexigibilidade de licitação, é possível, eis que encontra fundamento factual e legal. Senão vejamos:

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI e a Lei de Licitações e Contratos traz como regra a obrigação de realizar o procedimento licitatório antes da contratação de bens e serviços pela Administração Direta e Indireta, bem como pelas demais entidades controladas direta e indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme expressamente se observado art. 1º, parágrafo único da lei supramencionada:

Lei nº 8.666/93. Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Ocorre que a própria Constituição da República admite que esta regra deva ser seguida de forma absoluta, dispondo a Lei nº 8.666/93, sobre os casos excepcionais em que a Administração poderá contratar sem a necessidade



58

do rigorismo licitatório. A estes casos, ela se refere quando permite em seus artigos 17, 24 e 25, que a licitação seja dispensada, dispensável e inexigível, respectivamente.

Importante salientar que mesmo existindo hipóteses que dispensam ou não exigem o processo licitatório, isso não desobriga a Administração Pública de observar procedimentos pertinentes a essas formas de licitar. Ou seja, mesmo para as hipóteses de licitações dispensadas ou inexigíveis a Lei traz formalidades indispensáveis e que devem ser prontamente atendidas pelos órgãos/entidades públicas licitantes.

A seguir, passa-se ao cotejo entre estas exigências legais e a instrução dos autos, no intuito de verificar a regularidade jurídica do caso em exame.

Determina a Lei nº 8.666/1993, art. 25, que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 do mesmo diploma legal, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

Com relação à contratação direta fundamentada no art. 25, da Lei de Licitações, leciona Marçal Justen Filho que é necessária a presença cumulativa dos três requisitos: serviço técnico profissional especializado, existência de um objeto singular e sujeito titular de notória especialização. Este entendimento está, inclusive, alinhado à Súmula TCU nº 252: *“A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado”*.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

59

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes ressalta que a singularidade é do objeto não a do profissional, e que deve estar conjugada necessariamente com a notória especialização do contratado.

Assim, somente se enquadra na inexigibilidade fundada no art. 25 da Lei nº 8.666/1993, a **REALIZAÇÃO DO 35º FESTEJO EM HONRA AO BOM JESUS DA LAPA**, pois se trata de eventos de interesse público, conforme Lei Municipal nº 475/2023.

No caso em análise, trata-se de **MITRA DIOCESANA DE IMPERATRIZ**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 12.084.745/0007-50, com sede estabelecida na Rua José dos Reis Feitosa, nº 840, Centro, Itinga do Maranhão/MA, CEP: 65.939-000.

Retornando à Súmula TCU nº 252, vislumbramos o atendimento aos requisitos necessários à contratação direta por inexigibilidade com fundamento no art.25 da Lei nº 8.666/1993:

- a) em primeiro lugar, trata-se de evento de interesse público com a finalidade de a **REALIZAÇÃO DO 35º FESTEJO EM HONRA AO BOM JESUS DA LAPA**;
- b) em segundo lugar, as próprias características do serviço prestado, sem que haja outra empresa capaz de prestar o mesmo serviço, tudo isso acaba por configurar a natureza singular do objeto;

Outro ponto que deve ser observado é a justificativa de preço na inexigibilidade, de forma que cabe à Administração demonstrar a conformidade do preço ajustado com o valor praticado no mercado. Para tanto, ela deverá aferir



60
M

o valor praticado em contratações similares, conforme reiterados entendimentos dos tribunais de contas.

Nas contratações por inexigibilidade de licitação, essa conclusão encontra respaldo no inc. II do parágrafo único do art. 25 da Lei nº 8.666/93, que impõe a instrução do processo administrativo de contratação direta com a justificativa de razão da escolha do fornecedor.

III - CONCLUSÃO

Inicialmente, alertamos quanto à necessidade de comunicação da Inexigibilidade ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos da IN TCE/MA Nº 34/2014, com a inclusão no processo do comprovante desta comunicação.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual, nos termos do inciso VI, do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Assessoria Jurídica os elementos técnicos pertinentes ao serviço, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão.

Ante o exposto, considerando os aspectos formais, entendemos que o **Termo de Patrocínio nº 001/2023 - CPL**, cujo objeto é a **REALIZAÇÃO DO 35º FESTEJO EM HONRA AO BOM JESUS DA LAPA**, depois de atendidas as determinações legais indicadas no art. 26, da Lei nº 8.666/93, atende aos princípios norteadores da Lei nº 8.666/93.

Por derradeiro, caso a contratação seja formalizada, que a Controladoria Geral do Município, órgão responsável pelo controle interno,



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

antes do empenho e/ou liquidação da obrigação, verifique e ateste se todas as exigências legais foram atendidas, como condição para empenho e/ou liquidação da obrigação.

Concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de origem, para as providências cabíveis.

O presente parecer é composto por 08 (oito)

laudas.

Itinga do Maranhão - MA, 25 de julho de 2023.

Hellayne Dâmaris Silva Oliveira
Assessora Jurídica – OAB/MA nº 19.527



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

Ofício – CPL

Itinga do Maranhão/MA, 25 de julho de 2023.

Ao Ilmo Sr.

Daniel Alves

Controlador Geral do Município do Itinga

Nesta

Senhor Controlador,

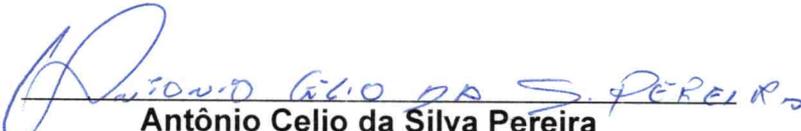
Cumprimentando-o, venho por meio deste encaminhar o processo abaixo para análise e emissão de parecer:

TERMO DE PATROCÍNIO N° 01/2023

OBJETO: realização do 35° FESTEJO EM HONRA AO BOM JESUS DA LAPA.

Certos do pronto atendimento.

Aproveitamos a oportunidade e reiteramos nossos votos de estima e consideração.


Antônio Celio da Silva Pereira
Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Parecer: 059/2023– CGM

Processo Administrativo: 01.002/2023

Processo: Termo de Patrocínio - CPL

Origem: Secretaria Municipal de Finanças

Assunto: Realização do 35º Festejo em Honra ao Bom Jesus da Lapa.

RELATÓRIO

Eu, Daniel Alves Pereira, Controlador Municipal, responsável pelo Controle Interno, nomeado nos termos do Decreto nº. 030/2022 de 14 de fevereiro de 2022, declara que analisou integralmente o referido processo, com base nas regras insculpidas nos artigos 25 e 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 475/2023.

DA ANÁLISE DO PROCESSO

O exame dos autos de Procedimento de Inexigibilidade de Licitação demonstrou o que segue:

- a) Processo Administrativo aberto em 24 de julho de 2023. (fl. 01);
- b) Documentos de diplomação do Prefeito Municipal Lucio Flavio Araujo Oliveira. (fls. 02 a 07);
- c) Lei nº 431 de 13 de junho de 2022, que delega competência de ordenação de despesa do Poder Executivo Municipal e dá outras providencias. (fls. 08 a 12);
- d) Decretos de nomeação do Secretário Municipal & Secretária Municipal Adjunta de Cultura, Lazer e Turismo, e suas publicações. (fls. 13 a 16);
- e) Solicitação de autorização de abertura do procedimento de Termo de Patrocínio, emitido pela Secretária Municipal Adjunta de Cultura. (fl. 17);
- f) Declaração do Ordenador de Despesas autorizando o presente processo. (fl. 18);
- g) Da Dotação Orçamentária a ser utilizada. (fl. 19);

Ficha:	149 - 157
Classificação:	13.392.0473.2027.0000 13.392.0473.2142.0000 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E TURISMO
Natureza da Despesa:	3.3.90.32.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.

- a) Da Solicitação. (fl. 21);
- b) Do levantamento orçado. (fl. 22);
- c) Documentos e Certidões de Regularidade Fiscal da patrocinada. (fls. 23 a 42);



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

- d) Da Minuta do Termo de Patrocínio. (fls. 43 a 51);
- e) Despacho de encaminhamento ao Jurídico para exame. (fl. 52);
- f) Consta nos autos Parecer Jurídico N° 070/2023, afirmando a legalidade dos procedimentos, conforme artigo 25 e 26 da Lei 8.666/93 e Lei Municipal n° 475/2023 favorável à contratação. (fls. 53 a 60);
- g) Ofício encaminhado, solicitando parecer do Controle Interno. (fl. 61);

CONCLUSÃO

O exame dos atos realizados no processo de Termo de Patrocínio, demonstrou que foram atendidas as determinações vigentes, mencionadas no Parecer Jurídico n° 070/2023, favorável à formalização do presente. Entretanto, percebe-se a ausência de assinaturas que se fazem indispensáveis para a realização do pretendido. Em proveito, recomendamos que, ante qualquer outra ação, seja anexado ao processo a referida Lei Municipal 475/2023, bem como o recolhimento das assinaturas faltantes para maior clareza dos atos.

Dito. Encaminha-se ao setor de origem, para atendimento e providências cabíveis, e por seguinte a conclusão.

Itinga do Maranhão – MA, 25 de julho de 2023

DANIEL ALVES PEREIRA
CONTROLADOR MUNICIPAL
DECRETO N° 030/2022.



DIOCESE DE IMPERATRIZ
PARÓQUIA BOM JESUS DA LAPA

CNPJ 12.084.745/0007-50

E-mail: bomjesusparoquia@yahoo.com.br – Fone: (99) 99196-2678



PREVISÃO DE GASTOS DO 35º – FESTEJO DO PADROEIRO – 2023

22
M

DISCRIMINAÇÃO	SAÍDAS
Pagamento disarm, refrigerantes, água, descartáveis e etc.	6.214,80
Equatorial ligação provisória	192,31
Despesas com divulgação	900,00
Despesas com material para barracas	13.236,78
Despesas com açougues	3.772,00
Despesas com fios, lonas e etc.	3.933,49
Despesas diversas (lembranças dos padres)	1.583,00
Pgto. Do 10º e 8º prêmio da rifa (dinheiro e cx. Jbl)	10.700,00
Pgto. 3 diárias do 2º vigia	270,00
Despesas com transportes e combustível	425,00
Pgto. Serviços de montagens e desmontagem das barracas	990,00
Pgto. De 200 camisas do festejo	5.600,00
Despesas com gráfica	950,00
Despesas com papelaria e ornamentação	665,00
Despesas com flores e arranjo	440,00
Pgto. Som referente a 10 dias	5.500,00
Total das Saídas	55.372,28

Pe. Jafelix de Souza Lima
Pe. Jafelix de Souza Lima
Pároco



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

Termo de Patrocínio

TERMO DE PATROCÍNIO Nº 01/2023, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO/MA** e a **MITRA DIOCESANA DE IMPERATRIZ**, com o objetivo de realização do 35º FESTEJO EM HONRA AO BOM JESUS DA LAPA.

Processo Administrativo nº 01.002/2023

Por este instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO**, CNPJ: 01.614.537/0001-04, com sede administrativa à Avenida Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300 Coqueiral, CEP: 65939-000, e, do outro lado, **A MITRA DIOCESANA DE IMPERATRIZ (IGREJA BOM JESUS DA LAPA)**, CNPJ Nº 12.084.745/0001-65, com sede à Rua Jose dos Reis Feitosa, nº840, em Itinga do Maranhão, celebram o presente **TERMO DE PATROCÍNIO**, que se regerá pela Lei nº 8.901, de 08 de fevereiro de 2018.

CONSIDERANDO que o A IGREJA BOM JESUS DA LAPA realiza a o Festejo há décadas, estando esta, neste ano, em sua 35ª edição, contribuindo, assim, para o desenvolvimento socioeconômico deste Município;

CONSIDERANDO que através deste TERMO DE PATROCÍNIO a PATROCINADA visa alavancar fundos para dá continuidade à construção da nova Igreja Matriz, no qual deseja a compra das portas de vidro e também nas demais necessidades da Paróquia;

As partes têm como justas e acertadas as seguintes cláusulas e condições a seguir descritas, pelo que firmam o presente Termo de Patrocínio:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

Pe. Jafelice de Souza Lima

Arionio G. da S. P.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

Este termo tem por objeto o patrocínio do evento denominado **35º Festejo em Honra ao Bom Jesus da Lapa** a ser realizado nos dias 27 de julho a 06 de agosto de 2023, de acordo com especificações e detalhamentos da proposta da PATROCINADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, na forma de Anexo. Parágrafo Único. A PATROCINADA, sob sua inteira e exclusiva coordenação, supervisão, gerenciamento e responsabilidade técnica, compromete-se a realizar o PROJETO, na forma proposta, conforme especificado no Formulário de Solicitação de Patrocínio.

Cláusula Segunda - DO VALOR

O valor global do presente termo é de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da PATROCINADA.

§1º O valor real a ser repassado à PATROCINADA será correspondente e proporcional ao regular cumprimento das contrapartidas devidas pela PATROCINADA ao MUNICÍPIO, em função da quota de patrocínio que este ora adquire, as quais estão detalhadas na Proposta de Preços.

Cláusula Terça - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de transferência bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em instituição bancária, em um dos bancos credenciados pelo Estado.

Cláusula Quarta - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) dotação(s) orçamentária(s):

FICHA- 149

13.392.0473.2027.0000–SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E TURISMO

NATUREZA:3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

FICHA- 157

13.392.0473.2142.0000–SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E TURISMO

NATUREZA:3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Cláusula Quinta – DA INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA

Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste termo ou de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da PATROCINADA, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

Pe. Jafelir de Souza Lima



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

§1º O MUNICÍPIO, quando fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos da lei, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente.

§2º A PATROCINADA declara haver considerado, na apresentação de sua proposta, os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) incidentes sobre a execução do projeto patrocinado, não cabendo qualquer reivindicação decorrente de erro nessa avaliação, para solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Cláusula Sexta - DO ACOMPANHAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O patrocinado que receber recursos financeiros, a título de patrocínio, do Município para realização de evento está obrigado a prestar contas do valor recebido, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados:

I – do prazo final para a aplicação de cada parcela, quando o objeto do termo de patrocínio for executado em etapas, hipótese em que a prestação de contas de etapa anterior é condição necessária para a liberação da etapa seguinte, conforme período e condições determinados no termo de convênio;

II – do prazo final para conclusão do objeto, quando o termo de patrocínio for executado em uma única etapa;

III – da formalização da extinção do termo de patrocínio, se esta ocorrer antes do prazo previsto no termo; e

IV – da aplicação da última parcela, quando deverá comprovar a conclusão do objeto.

§1ºA prestação de contas formará processo administrativo próprio e conterà os seguintes documentos, além de atender ao Decreto nº 7.271, de 06 de dezembro de 2018, ou outro ato normativo que venha a substituir:

I – ofício ou carta de encaminhamento, dirigido à autoridade máxima do órgão ou entidade municipal, onde constem os dados identificadores do contrato de patrocínio;

II – cópia do termo de patrocínio e respectivas alterações; III – Plano de Trabalho;

IV – relatório da execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada contratante;

V – demonstrativo da execução da receita e da despesa do contrato;

VI – relação de pagamentos, evidenciando o nome do credor, o número e valor do documento fiscal e/ ou equivalente, em ordem cronológica e classificados em materiais e serviços, acompanhada das respectivas notas fiscais e recibos, na via original;

VII – relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do termo de patrocínio, indicando o seu destino final, quando estabelecido no contrato, se houver;

VIII – extrato da conta bancária vinculada, desde o recebimento do primeiro depósito até o último pagamento, a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária, se houver;

Pe. Jafelir de Souza Lima



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

IX – demonstrativo do resultado das aplicações financeiras que se adicionarem aos recursos iniciais com os respectivos documentos comprobatórios, se houver;

X – comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, à conta do erário municipal;

XI – outros documentos expressamente previstos no termo de patrocínio;

XII – todos os patrocinados deverão apresentar para a Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, Cultura e Esporte, os seguintes documentos, objetivando atestar a realização integral do projeto e o cumprimento de todas as contrapartidas estipuladas:

a) clipping de todas as matérias que veicularam o projeto (jornais, revistas, internet, rádio e TV);

b) exemplar de cada peça promocional produzida para o projeto, previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, Cultura e Esporte;

c) exemplar de cada produto gerado (Ex.: livros, CDs, DVDs, etc.);

d) fotos do projeto e/ou da ação impressas. O responsável pelo projeto/ação deverá registrar o seu andamento até a sua conclusão em, no mínimo, 10 (dez) fotografias, com a descrição das imagens; e descrição das imagens; e

e) relatório que conste os objetivos propostos e alcançados (resultado qualitativo), principais metas propostas alcançadas (resultado quantitativo), público previsto e alcançado e perfil do público atingido (quantidade de crianças, adolescentes, adultos).

Cláusula Sétima – DA DIVULGAÇÃO

O projeto deverá apresentar a proposta de contrapartida oferecida ao Município de Lavras do Sul de forma detalhada e com cotas explícitas.

§1º De acordo com a especificidade do projeto proposto e com a cota a ser patrocinada, as contrapartidas deverão ser:

I – a ampla divulgação do Município de Lavras do Sul com a inserção da logomarca, de forma padronizada, em todas as peças promocionais de divulgação do projeto, peças gráficas (folders, banners, cartazes, etc.), releases de imprensa, peças de comunicação para mídia eletrônica, mídias digitais, sites, CDs, DVDs, dentre outras possibilidades;

II – veiculação da logomarca em todos os exemplares físicos e digitais;

III – citação do patrocínio recebido em todas as entrevistas concedidas;

IV – exibição de vídeo institucional, quando for o caso, a ser fornecido pelo Município de Lavras do Sul;

V – Nos projetos em que, na contrapartida, houver cessão de estande, obrigatoriamente, os custos de montagem, desmontagem e ambientação, deverão estar inclusos no valor do patrocínio, com layout e mobiliários personalizados a serem especificados pela Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, Cultura e Esporte, sendo que o tamanho da área cedida deverá ser proporcional ao valor do patrocínio e sua utilização será acordada previamente entre as partes;

VI – Disponibilização de convites e/ou credenciais, quando for o caso, em número a ser acordado; e

Dr. Felipe de Souza Lima



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

VII – todas as despesas atinentes às contrapartidas oferecidas ao Município ficarão a cargo do patrocinado.

§2º As especificações para a aplicação das logomarcas deverão ser rigorosamente observadas pelo proponente, não podendo ele utilizá-las sem prévia e expressa autorização, nem sem o devido acompanhamento por parte da MUNICÍPIO, devendo o material ser previamente encaminhado à Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, Cultura e Esporte do Município de Lavras do Sul para análise e, somente após a aprovação, será permitida a produção de peças gráficas.

§3º Caso haja contestação de terceiros em relação a qualquer questão e, em especial, propriedade intelectual, o proponente ficará responsável civil e criminalmente, isentando o Município de Lavras do Sul de qualquer responsabilidade.

§4º No valor do patrocínio estão incluídos todos os custos diretos e indiretos do proponente, sua administração, imprevistos, encargos fiscais, sociais e previdenciários, sem a estes se limitarem, não sendo devido pelo Município de Lavras do Sul nenhum outro valor, sob nenhuma hipótese.

§5º O proponente deverá possuir a autoria ou ser o único titular dos direitos autorais patrimoniais do projeto, responsabilizando-se judicialmente e/ou extrajudicialmente pelas informações prestadas ao Município de Lavras do Sul.

§6º Não sendo o titular do direito autoral e ou patrimonial, o proponente obriga-se a obter todas as autorizações e cessões de direitos de terceiros necessárias para a proposição e realização do projeto, bem como a celebração do contrato, comprometendo-se, ainda, a obter a cessão por prazo indeterminado e a título gratuito, quando aplicável, de imagem e expressão oral dos artistas para divulgação em gravações, filmagens, sites, informativos, livros e em todos os meios de publicidade e divulgação que achar necessários.

§7º O patrocínio contratado não obriga o Município a patrocinar edições futuras do mesmo projeto ou proponente, bem como novas tiragens de produtos.

§8º As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à PATROCINADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo MUNICÍPIO.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das partes:

I - DO MUNICÍPIO:

a – Fiscalizar, avaliar e vistoriar a execução do termo, através de agente previamente designado, podendo solicitar a emissão de relatórios gerenciais e auditar os relatórios de prestação de contas elaborados pela PATROCINADA;

b - proporcionar à PATROCINADA o acesso às informações e documentos necessários à execução do termo, bem como aos locais onde os serviços estão sendo executados;

c - comunicar à PATROCINADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do termo, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;

Pe. Japhiel de Souza Lima



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

- d - Efetuar o pagamento no prazo fixado neste termo;
- e - Liberar o valor do patrocínio, e deduzir deste, se for o caso, as indenizações devidas pela PATROCINADA em razão de inadimplência nos termos deste termo; e
- f - fornecer o logotipo/marca do Município de Lavras do Sul à PATROCINADA, com os respectivos padrões e regras para aplicação em todo canal de comunicação e material previstos nas contrapartidas acordadas.

II - DA PATROCINADA:

- a - Mobilizar e disponibilizar todos os recursos necessários à execução do objeto deste termo;
- b - executar este contrato na forma estabelecida no Edital de Seleção Pública de Patrocínio a Eventos nº 2001/2023, bem como na Proposta apresentada ao MUNICÍPIO;
- c - responsabilizar-se por todas as despesas envolvidas na execução do objeto deste termo, inclusive com as despesas bancárias;
- d - Fornece todas as informações solicitadas pelo MUNICÍPIO no prazo determinado;
- e - Disponibilizar ao MUNICÍPIO os contatos (telefone, endereço, e-mail, rádio etc.) dos responsáveis pela execução do objeto contratado;
- f - manter os dados cadastrais atualizados junto ao MUNICÍPIO;
- g - Manter, durante toda a execução do termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para se contratar com a Administração Pública;
- h - Arcar com eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;
- i - responsabilizar-se, civil e criminalmente, por quaisquer danos ou prejuízos causados por ação ou omissão de seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do termo;
- j - promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias para reparar os danos e prejuízos causados, sendo de sua responsabilidade eventuais reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir em decorrência do evento danoso;
- k - exercer a fiscalização necessária ao perfeito cumprimento do termo, independentemente da fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO; l - providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo MUNICÍPIO quanto à execução do termo;
- m - Manter um arquivo organizado com todos os documentos relacionados a este contrato, tais como ordens e recomendações expedidas pelo MUNICÍPIO, bem como registros de manutenção e de fatos relevantes;
- n - submeter à aprovação do MUNICÍPIO o layout do material de divulgação e de todas as peças publicitárias que contenham a sua imagem, bem como suas formas de divulgação;
- o - Apresentar ao MUNICÍPIO, em até 30 (trinta) dias corridos após o encerramento do objeto deste termo, relatório final comprovando a realização e o cumprimento fiel e tempestivo de todas as contrapartidas relacionadas neste Instrumento, em meio físico ou magnético, contendo um exemplar e/ou uma

Pe. Japhiel de Souza Lima



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

fotografia de cada peça de divulgação do PROJETO com a inserção da imagem do MUNICÍPIO, bem como clipping das atividades desenvolvidas pela PATROCINADA;

p - comunicar, por escrito, ao MUNICÍPIO, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos, quaisquer alterações no calendário do PROJETO, salvo em caso fortuito ou de força maior, quando deverá justificar as alterações ocorridas;

q - zelar pela unicidade visual e de comunicação em todas as peças desenvolvidas, sob sua responsabilidade, para o PROJETO;

r - garantir ao MUNICÍPIO o direito de entrevistar, gravar, filmar e fotografar o PROJETO e o direito de utilizar entrevistas, gravações, imagens e fotos, conforme seu interesse;

s - Assegurar ao MUNICÍPIO o uso de material gravado pela PATROCINADA, durante o desenvolvimento do PROJETO, resguardados os direitos artísticos, de imagem, de voz, de produção cinematográfica e de distribuição, devendo o material ser fornecido ao MUNICÍPIO em até 15 (quinze) dias corridos após a data do pedido;

t - Responsabilizar-se pelas declarações de veiculação, cessão de direitos de uso de imagem e de direitos autorais de todos os profissionais que participarão do PROJETO cujas imagens pessoais ou de suas obras sejam utilizadas nos materiais gráficos e/ou audiovisuais do PROJETO;

u - promover ações que resultem em mais visibilidade do PROJETO perante as comunidades local e regional, se for o caso;

v - cumprir todas as exigências determinadas pelos órgãos públicos para a realização do objeto deste Contrato, inclusive quanto ao pagamento de direitos autorais, seguros, taxas, impostos e demais encargos legais;

x - obter prévio e expresso consentimento do MUNICÍPIO para eventual publicação de quaisquer relatórios, ilustrações ou detalhes relacionados ao objeto do instrumento específico de contratação;

z - responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, ainda, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do MUNICÍPIO, contratação de mão-de-obra escrava e de trabalho infantil, sendo que, em caso de ser esta chamada a juízo e condenada pela eventual inobservância das normas em referência, a PATROCINADA obriga-se a ressarcir-la do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá as despesas processuais e os honorários de advogados arbitrados na referida condenação.

Cláusula Nona – DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO

Durante a vigência deste termo, o MUNICÍPIO estará investido das seguintes prerrogativas:

I - Uso do título de PATROCINADOR do PROJETO;

II - Direito de uso da marca do PROJETO em qualquer meio de comunicação e na criação de suas peças publicitárias promocionais, enquanto perdurar o PROJETO;

Pe. Japhiel de Souza Lima



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

III - direito de uso das informações divulgadas sobre o PROJETO no site do MUNICÍPIO e em qualquer outro meio de comunicação;

IV - Direito de homologar previamente todo material de divulgação do PROJETO em que conste o seu nome, o seu logotipo ou a sua marca.

Cláusula Décima - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do termo será exercida por agente do MUNICÍPIO, devidamente designado para tanto, ao qual competirá zelar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o previsto no Edital de Seleção Pública de Patrocínios, na proposta da PATROCINADA e neste Instrumento.

§1º Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do termo, o agente fiscalizador dará ciência à PATROCINADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

§2º A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da PATROCINADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

§3º O MUNICÍPIO reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso ele afaste-se das especificações do Edital, seu anexo e da proposta da PATROCINADA.

§4º Fica designado a servidor Cláudia Lopes Garcia, matrícula, Secretária de Assistência Social para a fiscalização deste Instrumento.

Cláusula Décima Primeira – DA VIGÊNCIA

Este contrato tem vigência por dois meses, a partir da assinatura deste Instrumento.

Cláusula Décima Segunda - DAS ALTERAÇÕES

O presente termo poderá ser alterado, no que couber, nos casos previstos pelo art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade competente.

Cláusula Décima Terceira - DAS SANÇÕES

O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato, bem como dos termos da proposta de patrocínio aprovada, caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pelo MUNICÍPIO:

§1º São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

I – Execução do projeto em desconformidade com o ajustado na proposta de patrocínio aprovada pelo MUNICÍPIO;

Re-Japelia de Souza Lima



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

II – Omissão total ou parcial no compromisso de prestar a contrapartida devida, nos exatos termos previstos na proposta de patrocínio aprovada pelo MUNICÍPIO;

III – descumprimento, na execução do projeto, de qualquer das vedações impostas pelo EDITAL DESELEÇÃO PÚBLICA DE PATROCÍNIO Nº 2001/2023.

§2º A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.

Cláusula Décima Quarta - DA RESCISÃO

Com base no disposto contido junto ao art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do termo poderá ser:

I - Por ato unilateral e escrito da Administração, sendo aplicado, no que couber, os casos enumerados no artigo 78 da supracitada Lei;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

Cláusula Décima Quinta - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da PATROCINADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

II - É vedado à PATROCINADA subcontratar total ou parcialmente a prestação dos serviços do objeto deste termo.

III - É vedado à PATROCINADA caucionar ou utilizar este termo como garantia para qualquer operação financeira.

IV - Toda e qualquer alteração deste termo será formalizada por escrito, mediante respectivo aditamento contratual.

V - As comunicações entre as Partes serão realizadas sempre por escrito, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, ou por e-mail com confirmação de recebimento.

Cláusula Décima Sexta - DA PUBLICAÇÃO O MUNICÍPIO

Providenciará a publicação do extrato do termo na Imprensa Oficial do Município de Itinga do Maranhão, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Cláusula Décima Sétima - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Itinga do Maranhão/MA para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste termo.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Pe. José de Souza Lima

[Handwritten signature]



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

Itinga do Maranhão/MA, 24 de julho de 2023

Secretario Municipal de Cultura, Lazer e Turismo
Patrocinadora

MITRA DIOCESANA DE IMPERATRIZ
Patrocinada

For. Jafelir de Souza Lima